



Prefeitura Municipal de Vargem Alta
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Arquivado

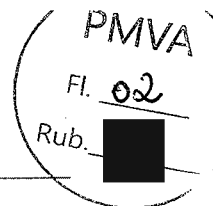
NÚMERO DO PROCESSO: 215012024 VOLUME Nº: 03
DATA DA AUTUAÇÃO: 19/04/2024 HORA: _____
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência J. Social
BENEFICIÁRIO: _____
DESCRIÇÃO DO ASSUNTO TRATADO: Solicita reajuste no repasse
e Postaloggi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

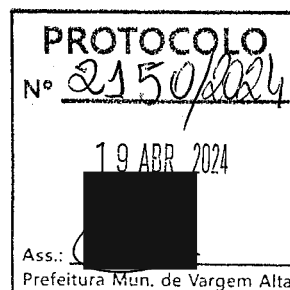


OF. SEMADES Nº 115/2024

Vargem Alta- ES, 19 de abril de 2024

**A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO RICARDO CLAUDIO DA SILVA
Gerência de Convênios
Prefeitura Municipal de Vargem Alta**

REF: Reajuste no repasse a Pestalozzi



Ilustríssima Senhora,

Em referência ao Ofício/APVA nº 023/2024, solicitando um novo termo de fomento para o ano de 2024 com reajuste no repasse, recebido por esta instituição, gostaríamos de expressar nosso sincero interesse e compromisso em dar continuidade ao apoio às atividades voltadas para o atendimento aos alunos da educação especial inclusiva.

Reconhecemos a importância desses recursos para a melhoria contínua no atendimento aos alunos da educação especial inclusiva, auxiliando no custeio de despesas administrativas e operacionais, bem como na aquisição de materiais e/ou contratação de serviços essenciais para o bom funcionamento das atividades educacionais.

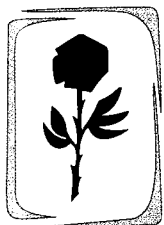
Diante disso, estamos à disposição para discutir detalhes adicionais relacionados à renovação do termo de fomento, incluindo quaisquer informações necessárias ou esclarecimentos que possam ser requeridos.

Sem mais para o momento, despedimo-nos expressando nossos elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente



Camila Maria Juffu Lorenzoni
*Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social*



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

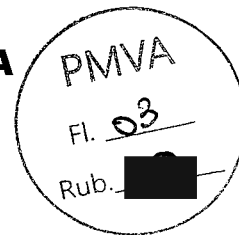
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



Ofício/APVA nº 023/2024

Vargem Alta, 02 de Abril de 2024

Ilmo Sr.

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

Venho através desse solicitar um novo Termo de Fomento para o ano de 2024 com o aumento solicitado conforme combinado em 2022

Estes recursos serão muito importantes para as ações no atendimento às pessoas com deficiência atendidas em nossa instituição. Aproveito para declarar que este aumento será de grande valia uma vez que o numero de atendidos vem aumentando gradativamente.

Segue em anexo:

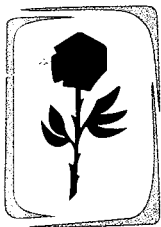
- Plano de Trabalho
- Estatuto
- Ata Posse da Diretoria
- Certidões Negativas

Na certeza de podermos contar com o apoio da nossa Prefeitura Municipal.

Atenciosamente


Maria Izabel Agrizzi David
Presidente

*Recebido
em 02/04/24
T. ...*



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

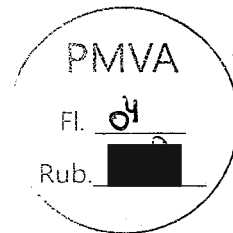
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



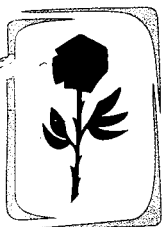
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA			C.N.P.J 39 288 717/0001-16	
Endereço: RUA FELIPE DAVID , Nº 96 - CENTRO				
Cidade VARGEM ALTA	U.F. E.S	C.E.P 29 295 000	DDD/Telefone [REDACTED]	
Conta Corrente [REDACTED]	Banco Banestes	Agência [REDACTED]	Praça de Pagamento VARGEM ALTA	
Nome do Responsável Maria Izabel Agrizzi David			C.P.F [REDACTED]	
C.I./Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo [REDACTED]	Função [REDACTED]	Matrícula ----	
Endereço Rua Nestor Gomes s/n			CEP 29 295 000	
E-mail do Proponente pestalozzivargemalta@hotmail.com				

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Identificação do Objeto Cooperação financeira para a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, visando proporcionar o co-financiamento para manutenção dos serviços prestados às pessoas com necessidades especiais do município e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.	Período de Execução	
	Início Junho/ 2024	Término Junho/ 2025
Justificativa de Proposição: O termo de fomento cooperação financeira tem por finalidade proporcionar a Associação Pestalozzi de Vargem Alta melhoria no atendimento aos alunos da Educação Especial inclusiva amparados por ela. O objetivo dessa contribuição é auxiliar no custeio de despesas administrativas e operacionais, na aquisição de materiais, e ou na contratação de serviços aplicados em obra de reparo ou ampliação da entidade, entre outros.		



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

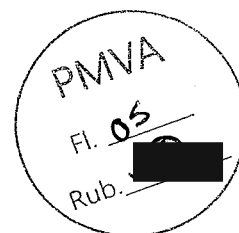
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



Objetivo Geral:

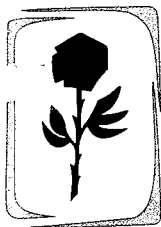
Oferecer Atendimento educacional Especializado as pessoas com deficiência Intelectual e/ou múltipla e transtornos Globais do Desenvolvimento, com vistas a completar e/ou suplementar a sua formação por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para o desenvolvimento de sua aprendizagem, bem como ações que proporcionam autonomia nas atividades de vida diária e inserção na sociedade

Público Alvo:

Crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual - aqueles que têm impedimentos a longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial - para os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação e estereotípias motoras, incluem-se também, os alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação, de qualquer idade, raça, cor, sexo, posição social e quaisquer outras formas de discriminação. Sendo eles matriculados ou não na rede regular de ensino

3- Orçamentos Resumidos

Natureza da Despesa		Município (Concedente)	Proponente	Total
Código	Especificação			
3.3.50.43	Utilização de recurso para pagamentos de despesas de custeio como: material de expediente, material de higiene/limpeza, água, luz, telefone, combustível, serviços de manutenção de veículos, pagamento de pessoal, obrigações patronais, serviços eventuais de manutenção do prédio, gêneros alimentícios, pagamentos das entidades representativas: Federação Estadual das	90.000,00	0,00	90.000,00



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

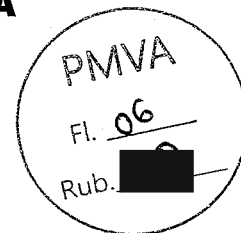
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



	Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo e Federação Nacional das Associações Pestalozzi do Brasil, pagamentos de despesas com viagens para representações da entidade em reuniões, congressos e seminários.			
Total Geral			0,00	90.000,00

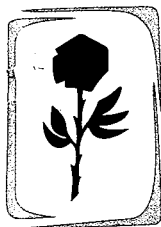
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE –

Meta	Jan/	Fev/	Mar/	Abril/	Mai/	Jun/
1	-	-	-	-	-	7.500,00
Meta	Jul/	Ago/	Set/	Out/	Nov/	Dez/
1	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Meta	Jan/	Fev/	Mar/	Abril/	Mai/	Junho/
1	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Jan/	Fev/	Mar/	Abril/	Mai/	Jun/
1	-	-	-	-	-	-
Meta	Jul/	Ago/	Set/	Out/	Nov/	Dez/
1	-	-	-	-	-	-



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

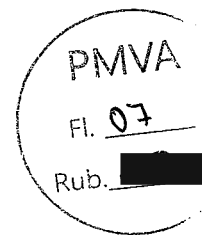
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao MUNICIPIO DE VARGEM ALTA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Vargem Alta, 21 de Março de 2024,
David

Local e Data


Maria Izabel Agrizzi

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

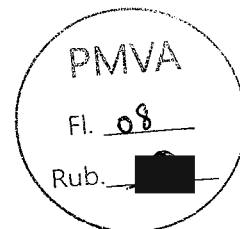
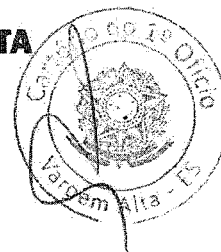
Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vargem alta/ES, ____ / ____ / ____



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES
Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000
E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com
Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



ESTATUTO

Preâmbulo

Nós, participantes da Assembleia Geral que ordena o presente Estatuto para a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, unidos pelo fortalecimento dos ideais de nossa causa em favor da inclusão, participação, protagonismo e autonomia da pessoa com deficiência, reconhecemos o caráter federativo de nosso movimento e pactuamos com os pilares do federalismo constitucional brasileiro e da democracia que animam nossas ações, na construção de uma sociedade justa, livre, soberana e fraterna, ao promulgarmos nossas diretrizes institucionais.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E SÍMBOLOS

Art. 1º A Associação Pestalozzi de Vargem Alta, constituída em 26 de fevereiro de 1992, tem sede e foro na cidade de Vargem Alta, Estado Espírito Santo, na Rua Felipe David, nº 96, bairro Centro, CEP: 29295-000, inscrita no CNPJ sob n.º 39.288.717/0001-16, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, de caráter beneficente, não confessional e sem qualquer vínculo político-partidário, com duração indeterminada, sendo regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno, legislação nacional em vigor e tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 2º A Associação Pestalozzi de Vargem Alta atua na promoção e proteção de direitos da dignidade da pessoa humana e promoção de valores sociais, éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/TEA e Altas Habilidades, e suas famílias, atuando por meio das políticas setoriais, principalmente nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e inovação, dentre outras.

Parágrafo único. A Associação Pestalozzi de Vargem Alta tem como missão incentivar e amparar a ressignificação social das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/TEA e Altas Habilidades/Superdotação e suas famílias, combatendo efetivamente a qualquer forma de discriminação, preconceito, exclusão ou prejuízo social, valorizando-as e promovendo suas potencialidades, autonomia, protagonismo e a sua plena inclusão social.



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

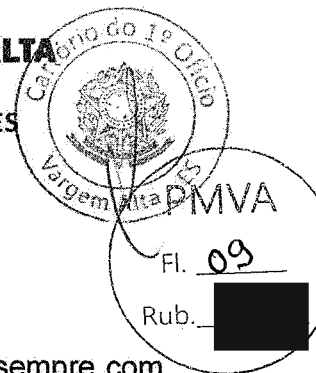
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



Art. 3º A Associação Pestalozzi de Vargem Alta tem como finalidades, sempre com enfoque em seu público-alvo:

- I. realizar atendimento na área de assistência social, ofertando proteção social básica e especial;
- II. executar ações voltadas para a Defesa e Garantia de Direitos;
- III. executar ações de assessoramento;
- IV. executar ações voltadas à habilitação e reabilitação, na perspectiva de desenvolvimento da autonomia, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania;
- V. realizar ações, de forma complementar, e prestar serviços de atenção básica e especializada, na área da saúde;
- VI. realizar ações de prevenção ao rompimento de vínculos familiares e à violência;
- VII. executar ações e serviços de promoção da saúde;
- VIII. promover a educação, nos diversos níveis, etapas e modalidades;
- IX. manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras;
- X. realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, visando ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em articulação com instituições acadêmicas públicas ou privadas;
- XI. desenvolver atividades de orientação, formação e qualificação profissional;
- XII. desenvolver e incentivar ações que possibilitem a inclusão ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos, por meio de programas de aprendizagem profissional, emprego apoiado, empreendedorismo e outros;
- XIII. desenvolver atividades e projetos socioambientais, culturais, artísticos, recreativos, desportivos, dentre outros;
- XIV. incentivar a prática do voluntariado;
- XV. implantar, no âmbito de suas competências, uma política de incentivo à prática esportiva;



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

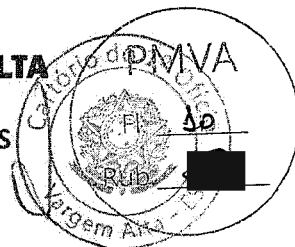
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



- XVI. realizar e fomentar a prática do paradesporto, em suas diversas modalidades, bem como promover eventos esportivos como: torneios, festivais, jogos e campeonatos;
- XVII. apoiar a implantação e o desenvolvimento das atividades do Movimento Pestalozziano de Autodefensores;
- XVIII. combater toda forma de violação de direito, exercida sobre pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/TEA e suas famílias, em respeito às diversidades de aptidões e interesses;
- XIX. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

§ 1º Os objetivos da Associação Pestalozzi de Vargem Alta estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º As ações, serviços, programas e projetos executados pela Associação Pestalozzi de Vargem Alta poderão, ainda, abranger pessoas sem deficiência em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando promover a inclusão, o acesso aos direitos sociais, o exercício consciente da cidadania e dignidade humana.

§ 3º A dedicação da Associação Pestalozzi de Vargem Alta às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 4º A Associação Pestalozzi de Vargem Alta, não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º A Associação Pestalozzi de Vargem Alta, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, profissional e tecnológico, superior e pós-graduação no município de Vargem Alta, destinadas a oferecer oportunidade de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com ou sem deficiência, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Associação.

§ 1º As várias unidades e cursos, estarão sujeitos à Legislação específica e cada um deverá ter o seu próprio Regimento.

§ 2º As várias unidades de ensino da Associação Pestalozzi de Vargem Alta são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

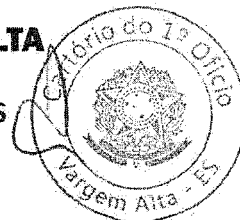
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

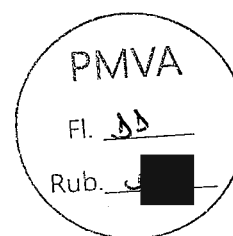
Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



§ 3º As nomeações dos administradores das unidades citadas no § 2º serão de competência da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Vargem Alta e terão seus mandatos limitados ao período desta.

Art. 5º Para fins de complementação dos seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Vargem Alta poderá promover, organizar e manter, além do Serviço Social e os previstos nos arts. 3º e 4º, os seguintes serviços:

- I. centro de atendimento educacional especializado;
- II. centros esportivos e de recreação;
- III. centro de prevenção e reabilitação;
- IV. centros de orientação educacional e vocacional;
- V. consultórios;
- VI. serviços profissionais, nas diversas áreas da medicina e reabilitação;
- VII. serviços de assistência social sem alojamento;
- VIII. centros especializados de educação infantil e escolas especializadas de educação básica, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica;
- IX. estúdios de atividades artísticas;
- X. eventos, seminários, palestras, cursos, fóruns, congressos nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;
- XI. laboratório de pesquisas;
- XII. oficinas pedagógicas;
- XIII. oficinas protegidas;
- XIV. oficinas ortopédicas;
- XV. centro dia;
- XVI. residência inclusiva;
- XVII. orientação de educadores no meio familiar;





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

XVIII.

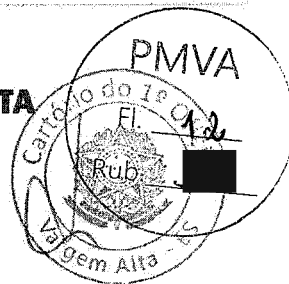
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



orientação, preparo, estágios para estudantes nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, cultura e outras áreas afins.

§ 1º Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados na medida das possibilidades da Associação.

§ 2º A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem-estar coletivo e melhoria do padrão socioeconômico.

Art. 6º Para consecução de seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, sem prejuízo de quaisquer outras atividades lícitas, poderá:

- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos;
- III. atuar em rede com organizações da sociedade civil, mediante a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes;
- IV. organizar e promover projetos e campanhas de levantamento de fundos, doações e legados financeiros ou materiais, de procedência nacional ou estrangeira;
- V. divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação, inclusive por meio de boletins técnicos ou informativos;
- VI. produzir e comercializar produtos e serviços, criar e manter quaisquer outras atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de recursos, de suporte financeiro e autossustentabilidade, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais e no território nacional;
- VII. distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- VIII. constituir fundos patrimoniais e de reserva;



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



- IX. credenciar representantes no Município de Vargem Alta, no âmbito estadual e nacional;
- X. atuar na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sua atual sede, além de outras similares no Município;
- XI. auxiliar, desde que haja possibilidade financeira, as associações coirmãs e análogas, localizadas no estado e de âmbito restrito à região ou município;
- XII. organizar eventos em geral, reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editar materiais audiovisuais, revistas, boletins e livros;
- XIII. desenvolver ações de preservação e conservação do patrimônio histórico-cultural material e imaterial;
- XIV. despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços prestados às pessoas com deficiência.

Art. 7º A Associação Pestalozzi de Vargem Alta, observará a legislação aplicável às respectivas políticas públicas executadas e, em sua atuação beneficente, observará o princípio da universalidade do atendimento e registrará segregadamente a aplicação em gratuidade.

Parágrafo único. A Pestalozzi de Vargem Alta, atua no atendimento ao público de forma permanente, direta, gratuita, e não será exigido qualquer tipo de contraprestação dos usuários e de suas famílias nos serviços, programas e projetos desenvolvidos na área da assistência social, saúde e educação e demais ações e serviços cuja legislação ou pactuação assim o exigir.

Art. 8º Todas as ações desenvolvidas deverão ser previamente planejadas, sendo que todas as ações realizadas na área da política pública de assistência social deverão ser planejadas, permanentes, diretas e continuadas.

Art. 9º A Associação Pestalozzi de Vargem Alta integra, por afiliação, a FENAPESTALOZZI, de quem recebe assessoramento, apoio e permissão para uso do nome e dos seguintes símbolos:

- I. como marca figurativa/logomarca a figura da rosa na cor vermelha imperial, pedúnculo na cor preta Senegal, 5 (cinco) folhas e 5 (cinco) espinhos na cor preta Senegal, sendo 3 (três) do lado direito e 2 (dois) do lado esquerdo, desnivelados, com um contorno em moldura na cor amarela gema, com traços integrados, conforme modelo patenteado;



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

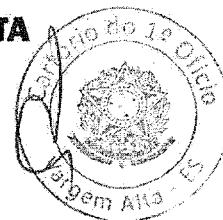
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



a bandeira nas cores branca e vermelha, medindo 1,35 m de comprimento por 0,90 m de largura, tendo ao centro a logomarca definida no Inciso I, sobre a faixa branca vertical com largura de 0,34 m e horizontal de 0,30 m;

III. hino da FENAPESTALOZZI, com letra aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 27 de outubro de 1994.

§ 1º- A Associação Pestalozzi de Vargem Alta preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo- FEPESTALOZZI-ES, e a Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, a administração pública e quaisquer pessoas jurídicas, de direito público ou direito privado, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

§ 2º- A Associação Pestalozzi de Vargem Alta, está filiada a Federação das Associações Pestalozzi do Estado do ES, com sede em Vitória, ES.

CAPÍTULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 10. Serão admitidos como associados, em número ilimitado, pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Diretoria Executiva.

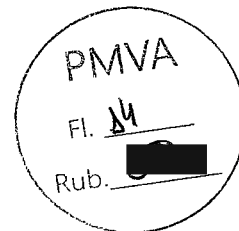
Parágrafo único. Só poderão se associar maiores de dezoito anos ou emancipados e os civilmente capazes.

Art. 11. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 12. Os associados serão das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores; e
- II. Associados Contribuintes.

§ 1º São Associados Fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata da Assembleia Geral de constituição da Associação, realizada em 26 de fevereiro de 1992.





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

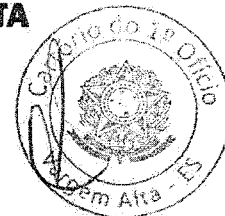
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal

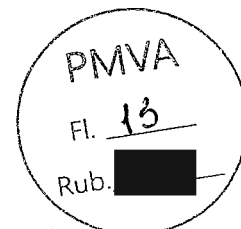


§ 2º Serão Associados Contribuintes aqueles que concorrerem para a Associação com a mensalidade que for fixada pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os Associados Fundadores e Contribuintes serão efetivos.

Seção I

Da admissão, Permanência, Readmissão e Demissão



Art. 13. Para ser admitido, o associado contribuinte deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- II. preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- III. gozar de bom conceito.

Parágrafo único. O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 14. A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo em casos especiais, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 15. Qualquer associado, observados os requisitos anteriores, poderá apresentar proposta para inclusão de pessoas no quadro associativo, até o limite máximo de 10 (dez) propostas.

Art. 16. As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva, reunida com cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 17. É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, devendo, para tanto, proceder ao protocolo de seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 18. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, os associados adquirem os direitos e assumem os deveres decorrentes deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Associação Pestalozzi de Vargem Alta.

Art. 19. Serão direitos dos associados efetivos, quando quites com as suas obrigações estatutárias:

- I. votar e ser votado para cargo eletivo, obedecendo as restrições deste Estatuto;





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

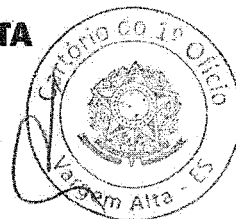
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



- II. participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
- III. solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) de associados efetivos.

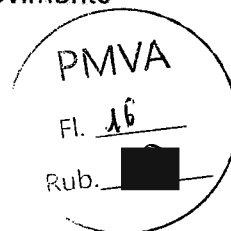
§ 1º Só poderá exercer cargo de Direção Executiva ou integrar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal o associado efetivo que pertença ao quadro de associados há, no mínimo, 12 (doze) meses da data da eleição.

§ 2º A Assembleia Geral poderá deliberar pela dispensa da exigência prevista no § 1º deste artigo, na hipótese de inexistência de associados efetivos que cumpram tal requisito e tenham o interesse na candidatura para o cargo eletivo.

Art. 20. São deveres dos associados em geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- II. manter padrão de conduta ética compatível com a atuação do Movimento Pestalozziano;
- III. acatar os poderes da Associação;
- IV. pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;
- V. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- VI. comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de seus dados cadastrais;
- VII. comunicar à Diretoria Executiva qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VIII. aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- IX. interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- X. zelar pelo patrimônio material e imaterial, indenizando a Associação pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

Art. 21. O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, encontrar-se quite com a sua contribuição.





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



Seção III
Das Penalidades

Art. 22. Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão de direitos estatutários;
- IV. exclusão.

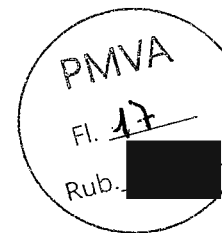
§ 1º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade da falta cometida, levando-se em consideração, ainda, os antecedentes do infrator e as circunstâncias em que ocorreram o fato, a omissão ou a prática do ato.

§ 2º São consideradas infrações graves aquelas que causarem prejuízos significativos ao público-alvo e ao Movimento Pestalozziano, quer por seu caráter moral, ético ou patrimonial.

§ 3º A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada.

Art. 23. As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

- I. advertência verbal: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause prejuízo ao atendimento prestado ao público-alvo e/ou ao Movimento Pestalozziano;
- II. advertência escrita: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração, e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause grande prejuízo ao atendimento prestado ao público-alvo, à gestão da organização e/ou ao Movimento Pestalozziano;
- III. suspensão de direitos estatutários: será aplicada por Deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração, e consiste na suspensão temporária dos direitos estatutários para punir falta leve reincidente ou falta de média gravidade;
- IV. exclusão: será aplicada pela Diretoria Executiva, em virtude do cometimento de infração grave, que configure justa causa, assim reconhecida em





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

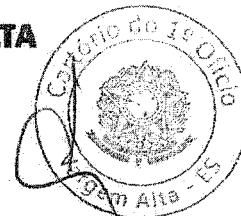
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

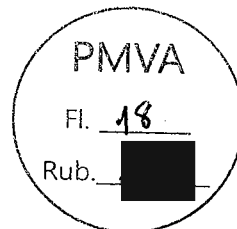
E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, por deliberação final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Art. 24. São órgãos da Associação Pestalozzi de Vargem Alta:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho de Autodefensores.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargos eletivos na Associação Pestalozzi de Vargem Alta.

Seção I
Da Assembleia Geral

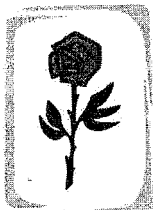
Art. 25. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da Associação Pestalozzi de Vargem Alta.

Parágrafo único. Integram a Assembleia Geral os associados efetivos em dia com as suas obrigações estatutárias e os membros do Conselho de Autodefensores.

Art. 26. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por Edital divulgado no sítio da Associação Pestalozzi de Vargem Alta na *Internet*, ou em outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral Ordinária e 15 (quinze) dias para Assembleia Geral Extraordinária, da qual deve constar necessariamente:

- I. quem propôs a sua convocação;
- II. a denominação da Associação, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguido da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



III. dia, hora e local, indicação se virtual ou presencial, para sua realização;

§ 1º - Em se tratando de convocação para Assembleia Geral na modalidade virtual, o referido Edital, deverá conter a Plataforma e o link de acesso.

IV. pauta dos assuntos a serem tratados;

V. número de associados efetivos existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quórum" de instalação, que se dará:

- a. em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) do número de associados efetivos em condições de votar;
- b. em segunda chamada, com metade mais um do número de associados efetivos em condições de votar;
- c. em terceira e última chamada, com qualquer número de associados efetivos presentes em condições de votar;

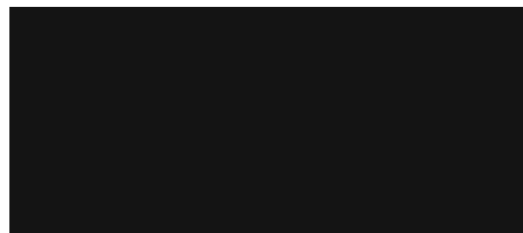
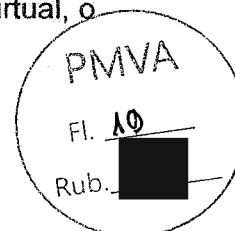
VI. data, nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º Em se tratando de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o intervalo mínimo entre a convocação e a realização poderá ser de 7 (sete) dias.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, desde que o objetivo da convocação seja expresso no Edital de convocação.

§ 4º No caso de convocação feita pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, devem constar do requerimento os nomes, por extenso, e assinaturas respectivas.

§ 5º As 3 (três) chamadas constarão do edital de convocação, em sequência de 15 (quinze) minutos para cada uma delas.





PESTALOZZI
VARGEM ALTA

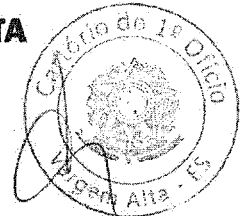
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



§ 6º Para efeito de verificação e comprovação de "quórum", os presentes deverão assinar a lista de presença, sendo também considerado válido para todos os fins o registro eletrônico de presença.

§ 7º Nas Assembleias Gerais não poderão ser apreciadas matérias que não tenham sido incluídas na ordem do dia, constante do edital de convocação, sob pena de ser considerada nula qualquer deliberação acerca do assunto.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, de 3 (três) em 3 (três) anos, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da gestão, eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e homologar os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Autodefensores.

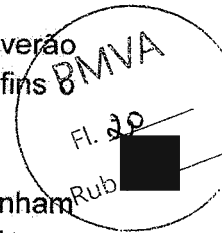
Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Conselho de Autodefensores terá duração de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia consecutivo, ao fim do mandato anterior.

Art. 28. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias para a apreciação e deliberação sobre recurso interposto por associados a quem tenha sido aplicada a penalidade de exclusão do quadro associativo, destituição de administradores – membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fusão, incorporação, alteração estatutária, alienação de patrimônio imobiliário, dissolução ou extinção da Associação Pestalozzi de Vargem Alta e destinação de seu patrimônio, é necessário o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, não podendo deliberar sem quórum de maioria absoluta em todas as convocações.

Art. 29. A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Secretário, respectivamente, ou por seus substitutos estatutários.

§ 1º As Assembleias Gerais que tenham sido convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos serão presididas e secretariadas por membros indicados pela própria Assembleia Geral sendo vedada a indicação de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Será, ainda, admitida a indicação de representante da FEPESTALOZZI-ES e/ou da FENAPESTALOZZI, em posição meramente colaborativa/honorífica, sem qualquer poder de decisão, para presidir e/ou secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, em virtude do assessoramento prestado à Associação Pestalozzi de Vargem Alta.





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

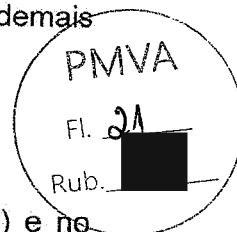
E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



§ 3º Esgotada a pauta, o Presidente da Assembleia Geral observará o tempo necessário para lavratura da ata de forma circunstanciada que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral, em meio físico ou eletrônico, e, se assim o desejarem, também pelos demais associados presentes.

Seção II
Do Conselho de Administração



Art. 30. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência e de pessoas idôneas e de notório saber, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 31. O Conselho de Administração será coordenado por 1 (um) dos seus membros escolhido dentre os Conselheiros na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração. Será indicado, ainda, um membro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Na eventual vacância da coordenação ou da secretaria, o Conselho de Administração fará nova escolha.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração:

- I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, de forma virtual ou presencial, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Vargem Alta, da maioria dos membros do Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. deliberar, com a presença da maioria de seus membros, por maioria simples, reservado ao Coordenador o voto de desempate;
- III. fixar o valor da mensalidade e dos demais encargos que entenda necessários;
- IV. aprovar o regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva;
- V. convocar a Assembleia Geral, quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 1º As deliberações das reuniões serão lavradas em ata que, lida e aprovada, deverá ser assinada pelo Coordenador e Secretário, em meio físico ou eletrônico, e, se assim o desejarem, também os demais presentes.





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

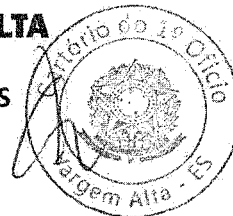
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



§ 2º Se ocorrer vacância, por qualquer tempo, em mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Coordenador ou os demais membros, se a Coordenação estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

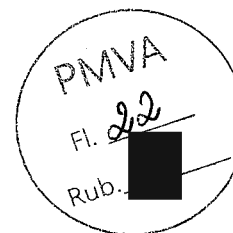
§ 3º Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

§ 4º O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 33. A Associação Pestalozzi de Vargem Alta será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e todas as suas regulamentações, além de outras disposições legais pertinentes, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos consecutivos, inclusive para o mesmo cargo, e constituído dos seguintes membros.

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Diretor Secretário;
- IV. 2º Diretor Secretário;
- V. 1º Diretor Financeiro;
- VI. 2º Diretor Financeiro.



Art. 34. No caso de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, que, se impedido ou ausente, será substituído pelos demais membros da Diretoria Executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, hipótese em que o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral Extraordinária de recomposição da Diretoria Executiva, para mandato complementar.

§ 1º Ocorrendo vacância total ou impedimento com relação aos demais cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária de eleição de novos membros para mandato complementar.





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

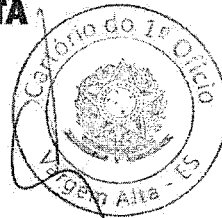
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



§ 2º A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida, se o caso assim requerer, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, até que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária de eleição da nova diretoria, a FEPESTALOZZI-ES, através de seu representante legal, designará, através de Resolução, **Gerente Administrativo Titular e Gerente Administrativo adjunto**, para que exerçam a gestão da instituição, estando estes obrigados a se reportarem à Diretoria Executiva da **FEPESTALOZZI-ES**, para as tomadas de decisões relativas ao funcionamento da afiliada, sendo que tal resolução perderá seu efeito mediante eleição da nova diretoria e/ou ser revogada pela diretoria da FEPESTALOZZI-ES, a

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada trimestre, podendo ser por meio virtual ou presencial, por convocação do seu Presidente;
- II. extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes forem necessárias, podendo ser virtual ou presencial, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

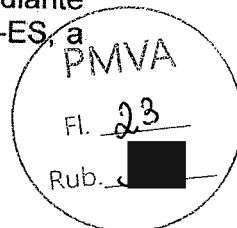
Art. 36. Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas circunstanciadas e, ao final, após aprovadas, serão assinadas pelos presentes, em meio físico ou eletrônico.

Art. 37. O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas ou deixar de exercer suas funções perderá o cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único. As justificativas apresentadas deverão ser registradas na ata da reunião.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;
- II. dirigir e administrar a Associação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades, criando comissões técnicas e constituindo assessores, quando necessário;





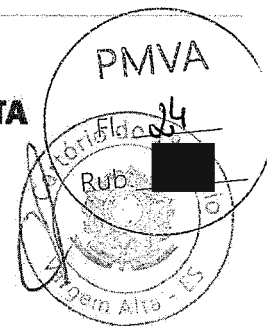
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



- III. apresentar à Assembleia Geral, relatório de atividades, parecer do Conselho Fiscal e demonstrações contábeis dos 3 (três) exercícios anteriores;
- IV. resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- V. pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- VI. deliberar sobre a concessão de licença aos seus membros e aos demais associados;
- VII. autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, havendo disponibilidade em caixa;
- VIII. decidir sobre o recebimento de subvenções, doações, legados e assinatura de contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com organizações ou instituições públicas ou privadas;
- IX. designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados a contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, projetos, captação de recursos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria Executiva;
- X. designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido no artigo 3º;
- XI. decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse desta;
- XII. criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previstos nos arts. 3º e 4º;
- XIII. aprovar os nomes dos coordenadores dos órgãos e serviços referidos nos incisos IX, X e XII deste artigo;
- XIV. expedir atos normativos;
- XV. elaborar e reformular o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- XVI. decidir sobre a admissão de novos associados;





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

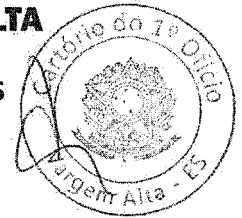
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



- XVII. decidir sobre a aquisição de imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII. alienar patrimônio imobiliário, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do presente Estatuto;
- XIX. convocar reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que necessário.
- Art. 39. Compete ao Presidente:
- I. exercer todo e qualquer ato de gestão da Associação Pestalozzi de Vargem Alta;
 - II. representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
 - III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
 - IV. despachar expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
 - V. apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o plano de ação a ser executado no exercício seguinte;
 - VI. visar os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva;
 - VII. autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos e ordenar pagamentos;
 - VIII. assinar:
 - a. com o Diretor Secretário, as homenagens, certificados e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - b. com o Diretor Financeiro, notificações de dívidas dos associados cheques, cauções, ordens de pagamento e demonstrações contábeis, entre outros que a legislação exigir, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético;
 - IX. assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, definir salários, gratificações e abonos;



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

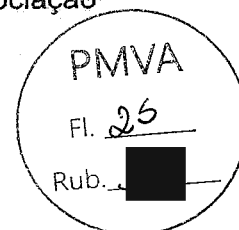
E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal

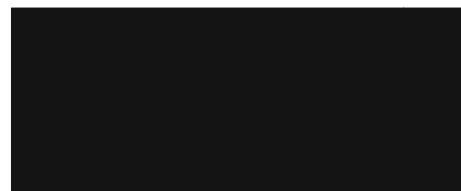


contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras de imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as determinações deste Estatuto;

- XI. movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias da Associação Pestalozzi de Vargem alta;
- XII. receber auxílios e subvenções, ouvida a Diretoria Executiva;
- XIII. licenciar Diretores, em conjunto com o Diretor Secretário;
- XIV. assinar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres após aprovação da Diretoria Executiva;
- XV. expedir atos normativos de sua competência;
- XVI. divulgar os atos normativos e administrativos da Associação Pestalozzi de Vargem Alta;
- XVII. contratar serviços;
- XVIII. presidir eventos e reuniões;
- XIX. nomear comissões e grupos de trabalho para estudos;
- XX. nomear coordenadores de cursos oferecidos pela Associação Pestalozzi de Vargem Alta;
- XXI. nomear representantes para os Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos, e outros em que participar ou possuir assento;
- XXII. zelar pela conservação e manutenção dos bens, móveis e imóveis.



Parágrafo único. Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

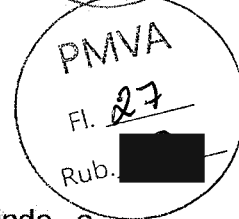
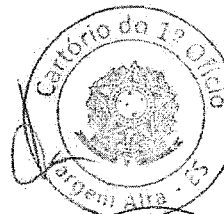
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



Art. 40. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância;
- II. auxiliar o Presidente em suas funções;
- III. coordenar ou dirigir os órgãos e serviços, bem como as comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente;
- IV. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 41. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II. redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- III. organizar, expedir e manter atualizados as Propostas de Filiação dos associados;
- IV. expedir e assinar, com o Presidente, as homenagens e certificados;
- V. auxiliar o Presidente e a equipe na elaboração de Relatórios de Atividades, de Relatórios de Execução do Objeto de Parcerias e outros que se fizerem necessários;
- VI. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder à leitura do expediente;
- VII. ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- VIII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;
- IX. responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- X. licenciar Diretores, em conjunto com o Presidente.



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

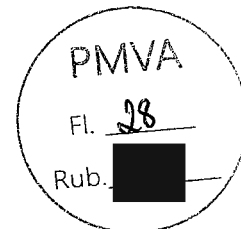
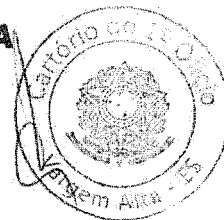
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



Art. 42. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. auxiliar o 1º Diretor Secretário em suas funções;
- II. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. assumir a Secretaria em caso de vacância do cargo de 1º Diretor Secretário;
- IV. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 43. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. organizar e dirigir todos os serviços de gestão financeira;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos financeiros;
- III. promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. notificar, conjuntamente com o Presidente, os associados devedores, estabelecendo prazos e possibilidades de acordos de pagamentos, comunicando à Diretoria Executiva os acordos firmados;
- V. zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;
- VI. elaborar a proposta orçamentária;
- VII. acompanhar a regularidade da escrituração contábil e a preparação de documentos financeiros e contábeis para a devida prestação de contas;
- VIII. depositar em estabelecimentos bancários toda e qualquer quantia recebida em nome da Associação Pestalozzi de Vargem Alta;
- IX. movimentar contas bancárias, assinar cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira, em conjunto com o Presidente, observado o disposto no parágrafo único do art. 39;
- X. emitir recibos em nome da Associação Pestalozzi de Vargem Alta;



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

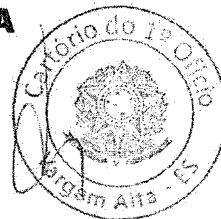
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal

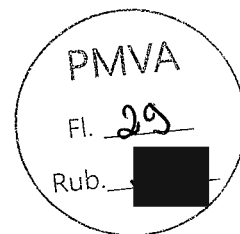


transferir para o seu sucessor todos os livros, registros eletrônicos e documentos financeiros, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;

- XII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;
- XIII. ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis;
- XIV. organizar as concorrências, licitações e tomadas de preços, quando necessário, para a aquisição de materiais, conforme legislação em vigor.

Art. 44. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I. auxiliar o 1º Diretor Financeiro em suas funções;
- II. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- III. assumir a gestão financeira em caso de vacância do cargo de 1º Diretor Financeiro;
- IV. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.



Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, preferencialmente pessoas que possuam conhecimento e experiência na área contábil e financeira, e será coordenado por um de seus conselheiros escolhido entre seus membros.

Parágrafo único. Em caso de vacância será convocado o suplente de maior idade.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e examinar a escrituração contábil;
- II. dar parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior;



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

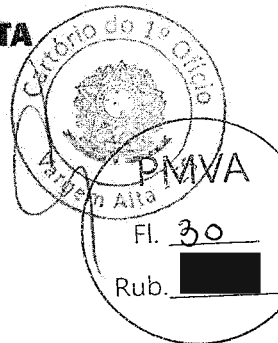
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



- III. dar parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;
- IV. examinar as contas, no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou Diretor Financeiro, emitindo parecer;
- V. solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes;
- VI. cumprir outras atribuições que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral ou constarem do Regimento Interno.

Art. 47. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Art. 48. O Conselho Fiscal deverá oportunizar prazo para o saneamento das irregularidades verificadas, de pelo menos 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando da rejeição das contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, seus responsáveis, se as irregularidades persistirem.

Seção V
Do Conselho de Autodefensores

Art. 49. O Conselho de Autodefensores é composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros, titulares e respectivos suplentes, atendidos pela Associação Pestalozzi de Vargem Alta, sendo estes Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/TEA e Altas Habilidades, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, eleitos em Assembleia.

§ 1º Os membros do Conselho de Autodefensores terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º A eleição, atuação e organização do Conselho de Autodefensores serão definidas em regimento próprio.

Art. 50. O Conselho de Autodefensores tem como finalidade precípua a representação de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/TEA e Altas Habilidades do Movimento Pestalozziano, na definição de prioridades e diretrizes para este.





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

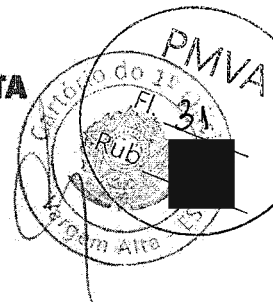
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



Parágrafo único. O Conselho de Autodefensores será implantado quando existir atendimento a partir dos 16 (dezesesseis) anos na Associação Pestalozzi de Vargem Alta.

Seção VII

Do Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores

Art. 51. O Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores (MOMPAD) congrega as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades participantes dos diversos serviços oferecidos pela Associação, atuando de forma ativa para a consecução dos objetivos estatutários da Associação Pestalozzi de Vargem Alta.

§ 1º Para participação no MOMPAD os participantes dos diversos serviços oferecidos pela organização deverão ter idade mínima igual ou superior a 16 anos.

§ 2º Os representantes do MOMPAD atuarão em sua organização e se reunirão em Fórum Municipal próprio, de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno.

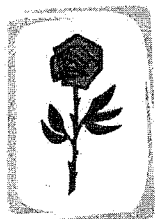
§ 3º A Associação Pestalozzi de Vargem Alta é responsável pelo apoio necessário à implantação e ao desenvolvimento das atividades do Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 52. O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Pestalozzi de Vargem Alta ocorrerá a cada 3 (três) anos, devendo ser deflagrado pela Diretoria Executiva em exercício mediante ampla divulgação para todos os associados, com pelo menos 30(trinta). dias de antecedência, do edital que vai reger o processo eleitoral, e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. as chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem, com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da Associação Pestalozzi de Vargem Alta até 10(dez) dias anteriores à realização do pleito, devendo a Diretoria Executiva enviar aos associados, no prazo de até 05 (cinco) dias, a relação das chapas inscritas;
- II. somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas físicas que integrem, há mais de 1 (um) ano do quadro de associados e estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, que expressem em sua trajetória como voluntário a defesa dos princípios éticos e morais compatíveis com os da Associação Pestalozzi de Vargem Alta;





PESTALOZZI
VARGEM ALTA ES

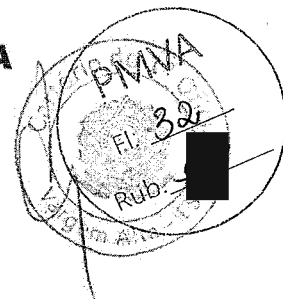
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



Todos os cargos da diretoria poderão concorrer à reeleição.

- IV. não havendo inscrição de chapa no prazo estabelecido no inciso I, a Assembleia Geral convocada deliberará sobre a condução do processo eleitoral até sua conclusão;
- V. caberá ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário, indicados pela plenária para o ato, dirigirem a Mesa Receptora de votos, organizando os trabalhos de votação e escrutinação, a proclamação dos resultados e posse dos eleitos;
- VI. o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e, conseqüentemente, da Mesa Receptora de votos não poderão fazer parte de qualquer das chapas concorrentes ao pleito.

Parágrafo único. As impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas pelos associados aptos a votar até 05 (cinco) dias que antecedem à data da eleição e serão julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.

Art. 53. Terão direito a voto os associados admitidos há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da realização das eleições e em dia com as suas obrigações, que deverão registrar a presença até o início da votação.

§ 1º A chamada dos votantes far-se-á pela ordem alfabética na lista de presença, em meio físico ou eletrônico.

§ 2º A Assembleia Geral de eleição dar-se-á de forma presencial ou virtual, conforme o caso, e a votação será aberta.

Art. 54. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos e fará a divulgação da chapa vencedora.

Art. 55. Havendo empate, os candidatos terão 5 (cinco) minutos para defenderem a sua candidatura, e, imediatamente proceder-se-á à nova votação, conforme a primeira.

Art. 56. Havendo "chapa única" a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Art. 57. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, aquelas condenadas em processo criminal transitado em julgado em todas as instâncias, bem como, aquelas cujas contas tenham sido julgadas irregulares e as condenadas por improbidade administrativa também com decisão definitiva.

Parágrafo único. Também é inelegível a pessoa que seja membro de Poder, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

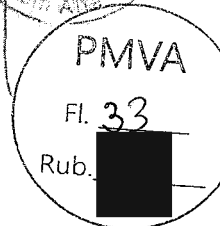
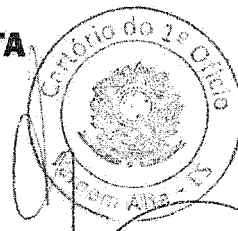
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



CAPÍTULO V
DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 58. O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 59. O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Vargem Alta nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

Art. 60. O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Lei Federal do Voluntariado e pelo Regimento Interno da Associação Pestalozzi de Vargem Alta.

CAPÍTULO VI
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 61. As receitas da Associação Pestalozzi Vargem Alta são compostas:

- I. das taxas e contribuições dos associados;
- II. das doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III. do resultado líquido de campanhas de arrecadação;
- IV. da prestação de serviços;
- V. de projetos em parceria com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. dos recursos provenientes dos poderes público federal, estadual, distrital e/ou municipal;
- VII. de recursos provenientes de organizações internacionais;
- VIII. dos resultados de seus investimentos;
- IX. de subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;



PESTALOZZI
VARGEM ALTA XES

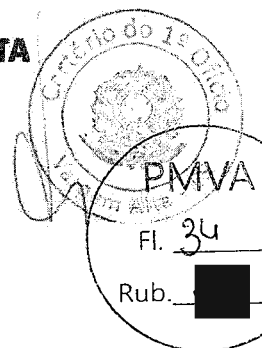
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



de receita oriunda de parcerias;

XI. de receitas diversas, dentre elas as decorrentes de atividades comerciais e industriais;

XII. de créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização, uma vez atendidos os requisitos legais.

§ 1º Para consecução dos recursos relacionados ao inciso XII, a Associação Pestalozzi de Vargem Alta poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.

§ 2º Toda a receita percebida pela Associação Pestalozzi de Vargem Alta será aplicada integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 62. O patrimônio da Associação será constituído:

- I. pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação que venham a ser adquiridos;
- II. pelos bens intangíveis;
- III. pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- IV. pelos saldos dos fundos associativos.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, GESTÃO FINANCEIRA E PRÁTICAS CONTÁBEIS

Art. 63. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

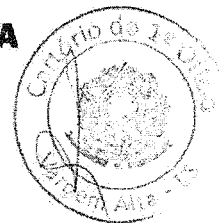
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal

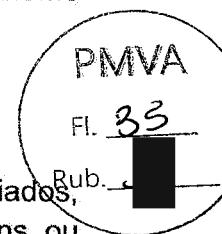


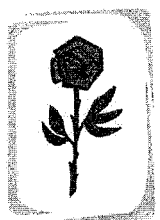
Art. 64. Na gestão financeira da Associação Pestalozzi de Vargem Alta, inclusive no que se refere às prestações de contas, os responsáveis deverão observar, no mínimo, o seguinte:

- I. os princípios fundamentais de Contabilidade e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II. a divulgação, por qualquer meio, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis, incluindo-se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos de ordem tributária e trabalhista, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria sobre as demonstrações contábeis e financeiras, por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, inclusive sobre a aplicação de recursos objeto de parcerias – termos de colaboração e termos de fomento, termos de acordo, contratos ou instrumentos jurídicos congêneres, sempre que o respectivo instrumento de ajuste assim o exigir;
- IV. a prestação de contas conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988 sempre que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais as pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome destas, assumir obrigações de natureza pecuniária.

Art. 65. A Associação Pestalozzi de Vargem Alta:

- I. não remunerará seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, bem como não lhes concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções e das atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto;
- II. aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

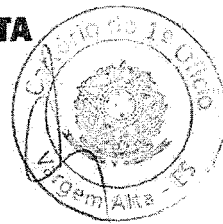
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

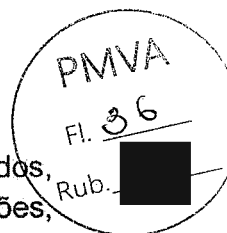
Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



- III. manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como a gratuidade, de forma segregada, em consonância com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, mediante registros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e transparência;
- IV. conservará, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- V. cumprirá as obrigações acessórias inerentes às atividades desenvolvidas;
- VI. não distribuirá a seus conselheiros, diretores, associados, empregados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal;
- VII. cumprirá as demais disposições previstas na legislação que lhe for aplicável, inclusive as da Lei nº 13.019/2014 e da Lei Complementar nº 187/2021, bem como a regulamentação pertinente.

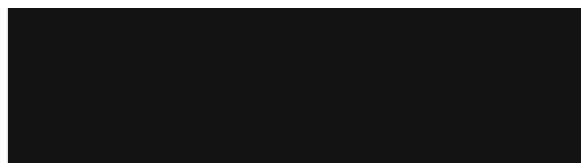


Parágrafo único. A aplicação de recursos na consecução do respectivo objeto social poderá ocorrer de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 66. A Associação Pestalozzi de Vargem Alta adotará práticas de gestão administrativa necessárias e eficazes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Art. 67. As doações, subvenções e outros recursos recebidos serão aplicados integralmente nas finalidades institucionais, em especial às que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

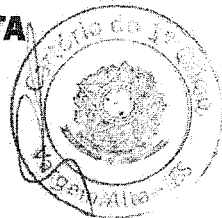
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



Art. 68. Em caso de dissolução ou extinção da Associação Pestalozzi de Vargem Alta, e observando os artigos 56 e 61 do Código Civil Brasileiro e o artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 187/2021, seus bens responderão por todo o seu passivo, e o saldo, se houver, será destinado às Associações Pestalozzi do Estado ES, ou à Federação Estadual/Distrital das Associações Pestalozzi do Estado do ES, legalmente constituída(s) e em regular funcionamento, devidamente inscrita(s) no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede e certificada(s) como entidade(s) beneficente(s) de assistência social.

§ 1º Observado o disposto no caput, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

§ 2º Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado a entidade(s) pública(s).

§ 3º A deliberação para o cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, instaurada com a presença da maioria absoluta, sendo exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

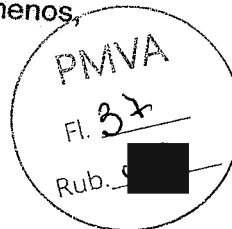
Art. 69. O dia 26 de outubro, conforme Lei Federal n.º 12.054 de 09 de outubro de 2009, é o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil.

Artigo 70. O dia 31 de agosto, conforme Lei estadual nº 11034, de 27 de agosto de 2019, é o dia do Movimento Pestalozziano do Estado do Espírito Santo.

Art. 71. As disposições deste Estatuto serão complementadas por normas de organização interna: Regimento Interno e Atos Normativos.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Atos Normativos de que trata este artigo serão os seguintes:





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

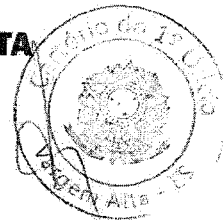
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal



I. deliberações – da Assembleia Geral;

II. resoluções – da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

III. pareceres – do Presidente da Diretoria Executiva ou dos Conselhos;

IV. portarias – do Presidente da Diretoria Executiva.

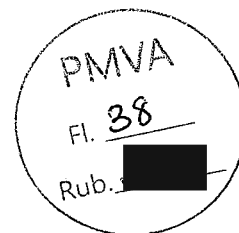
Art. 72. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive quanto à administração, sendo obrigatório o voto concorde de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, não podendo deliberar sem quórum de maioria absoluta em todas as convocações.

Art. 73. Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 74. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, procedendo-se ao devido registro junto ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se a composição de seus órgãos de administração e fiscalização até o término de seus mandatos. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral no dia 23 de outubro de 2022.

Vargem Alta, 23 de Outubro de 2022.

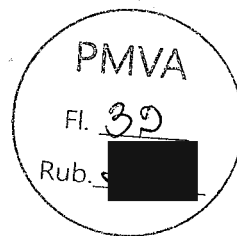

Maria Izabel Agrizzi David
Presidente Associação Pestalozzi de Vargem Alta




Elizete Maria Rodrigues Fassarela
Vice Presidente


Maria Aparecida dos Santos Orletti
Tesoureira


Jaille Zagoto David
Advogada
OAB/ES 11932



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE**
OFICIAL DARIO PEREIRA SALAROLI - Rua
Nestor Gomes, 59 - Vargem Alta-ES - CEP
28285-000 - Telefone 28 3528-1027
Reconheço por semelhança a firma de **MARIA
IZABEL AGRIZZI DAVID**. Em Testemunho da
verdade: Vargem Alta-ES, 12/08/2023, 09:49:09.

Tals Heloisa Vialle Machado - Escrevente Auxiliar.
Selo Digital: 022409.DHJ2301.03580.
Emolumentos: R\$ 8,73 Encargos: R\$ 2,03 Total:
R\$ 8,76. Consulte autenticidade em
www.tjes.jus.br.

AAA 634.267

[Circular stamp: Cartório Civil e Tabelionato de Vargem Alta - ES, Oficial Dario Pereira Salaroli]



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

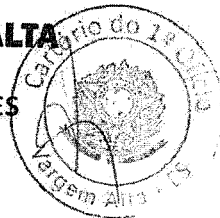
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

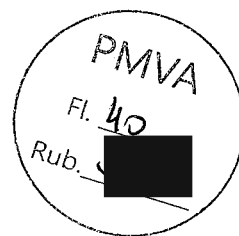
Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



[Redacted]
Rachei Daps Agizzi
1ª Secretária

[Redacted]
Wilma Moreira de Albuquerque
2ª Secretária

[Redacted]
Octacilio Geraldo do Carmo Filho
2º Tesoureiro



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Vargem Alta (ES)

SANTOLIN CIPRIANO - OFICIAL TITULAR

Rua Willian Rose, n. 168, Ed. Diagonal - Térreo - Centro - Vargem Alta-ES

Tel.: (028) 3528 1139 - www.rg.vargemalta.com.br

Certifico que o ESTATUTO SOCIAL da "Associação Pestalozzi de Vargem Alta", protocolado em 15/06/2023 sob o n. 1.098, do Livro Protocolo A-1 de RCPI, juntamente com demais documentos que compõem o processo, foi **REGISTRADO** na data de **HOJE** sob o número 14, Livro A, Ficha 01/Supt.34v., de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Vargem Alta (ES), aos 28 de junho de 2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

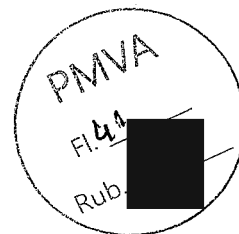
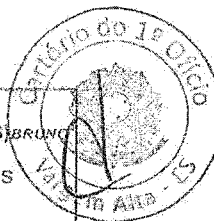


021675.NPM2202.03922

EMOL (Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 licen I-A, IV, IX) =	R\$	278,28
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES) =	R\$	27,72
FADESPEN (Lei Compl. 595/2011) =	R\$	14,04
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007) =	R\$	14,04
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJES nº 678/02) =	R\$	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	R\$	14,04
ISS	R\$	13,91
TOTAL =	R\$	302,03

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

SANTOLIN CIPRIANO
OFICIAL TITULAR





PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE
VARGEM ALTA PARA O TRIÊNIO JUNHO DE 2023 A JUNHO DE 2026**

Aos três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Associação Pestalozzi de Vargem Alta, situada na Rua Felipe David nº 96, Centro- Vargem Alta- ES, cumprindo a Resolução nº 001/2020, da Diretoria da Associação Pestalozzi de Vargem Alta e o Edital de Convocação, foi realizada a eleição e posse da Diretoria da Associação Pestalozzi de Vargem Alta em 3ª convocação. Havendo somente uma chapa registrada, votaram 14 associados em dia com suas obrigações estatutárias. Sendo que a única chapa registrada, o quórum necessário para aprovação dos assuntos foi devidamente observado e cumprido, sendo eleita por unanimidade, ficando assim composta a Diretoria da Associação Pestalozzi de Vargem Alta, para o triênio de Junho de 2023 a Junho de 2026: Presidente: Maria Izabel Agrizzi David, CPF: [REDACTED] residente à Rua [REDACTED] Centro- Vargem Alta, Vice Presidente: Maria Aparecida dos Santos Orletti, CPF: [REDACTED] residente a Rua [REDACTED] nº [REDACTED] Diretor Financeiro: Wilma Moreira de Albuquerque, CPF: [REDACTED] a rua [REDACTED] - centro Vargem Alta, 2º Diretor Financeiro: Elizete Maria Rodrigues Fassarela, CPF: [REDACTED], residente em [REDACTED] Vargem Alta, 1º Diretor Secretario: Vanuzi Furtado de Assis do Carmo, CPF- [REDACTED] residente à Rua [REDACTED], [REDACTED] Vargem Alta, 2º Diretor Secretario: Cinthya David Fontana, CPF: [REDACTED] residente a Rua: [REDACTED] - Centro - Vargem Alta, Conselho Fiscal Efetivos: Enila Auxiliadora Altoé, CPF- [REDACTED] residente a [REDACTED] Centro - Vargem Alta, Iracy Ovidio Bindelli, CPF: [REDACTED] residente à [REDACTED] - Vargem Alta, Ana Lucia Barone Dansi, CPF: [REDACTED] residente à [REDACTED] Vargem Alta, suplentes não houve eleição Conselho de Administração: Presidente do Conselho: Maria Izabel Agrizzi David, indicando assim para secretaria do Conselho: Rachel Darós Agrizzi, CPF: [REDACTED] residente à Rua [REDACTED] Centro - Vargem Alta-, e os demais membros: Sebastião Carlos Nunes, CPF: [REDACTED] residente a Rua [REDACTED] Centro - Vargem Alta, Ary Martins Filho, CPF: [REDACTED] residente Rua [REDACTED] Vargem Alta, Joelma Machado da Silva Quinelato CPF: [REDACTED] residente a Rua [REDACTED] Vargem Alta, Adileia Joana de Angeli CPF: [REDACTED] residente a [REDACTED] - Vargem Alta, Enedina Schuina dos Santos CPF: [REDACTED] residente a Prosperidade - Vargem Alta Conselho de Auto Defensores: Pedro Henrique Fassarella, CPF: [REDACTED] residente em [REDACTED], Angelo Junior Crevelario, CPF: [REDACTED] residente em [REDACTED] - Vargem Alta João Maicon Candeia da Conceição, CPF: [REDACTED] residente em [REDACTED] - Vargem Alta, Atila

PMVA

Fl. 42



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

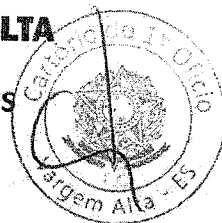
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

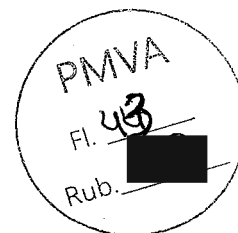
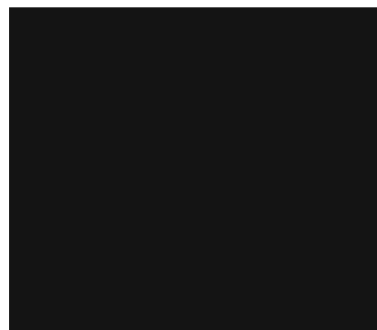
Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



Simões de Almeida CPF: [REDACTED] residente a [REDACTED] - Vargem Alta. Não havendo mais nada a tratar, eu Cynthia David Fontana, lavrei a presente ata, que será assinada por mim o presidente e 1º diretor financeiro. ATA DIGITADA CONFERE COM O CONTEÚDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE VARGEM ALTA

Bruno Santolin Cipriano
Oficial Titular

ANEXO A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO
PESTALOZZI DE VARGEM ALTA", DATADA DE 03/07/2023 E AVERBADA SOB O
Nº AV.39 DO LIVRO A, EM 14 DE JULHO DE 2023. //

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Vargem Alta (ES)
BRUNO SANTOLIN CIPRIANO - OFICIAL TITULAR

Rua Willian Rose, n. 168, Ed. Diagonal - Téneo - Centro - Vargem Alta-ES
Tel.: (028) 3528 1139 - www.rgivargemalta.com.br

ATA da Assembleia Geral Ordinária, datada de
03/07/2023 da "Associação Pestalozzi de Vargem Alta -
ES", protocolada em 05/07/2023 sob o n. 1.107, do Livro
Protocolo A-1 de RCPI, juntamente com demais documentos
que compõem o processo, **AVERBADA** na data de **HOJE**
sob o n. 39 do Registro n. 14, Livro A, F. Supl. 51, de
Registro Civil das Pessoas

Jurídicas. //

Vargem Alta (ES), aos 14 de Julho de 2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

021675.NPM2202.04242

IMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 272,24
FUNEPI (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 27,14
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$ 13,71
FUNEMP (Lei Compl. 682/2013)	= R\$ 13,71
FUNCAD (Lei Compl. 794/2014)	= R\$ 13,71
ISSQN (Lei Compl. Municipal 048/2017)	= R\$ 13,61
TOTAL	= R\$ 354,12

consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Bruno Santolin Cipriano
Oficial Titular

PMVA

Fl. 44

Rub. 200

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERACAO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1730749

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta de 09:00 às 18:00h.

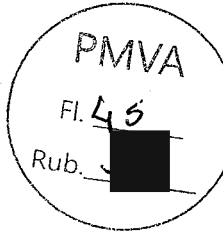
Rua Willian Rose, nº 168, Ed. Diagonal, Centro, Vargem Alta - ES, CEP: 2929-5000.

Telefone: (28) 3528-1139 / 3528-1420 / 99908-8555. Site: www.rgivargemalta.com.br E-mail:



MUNICÍPIO VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR TRIBUTÁRIO

RUA Vereador Pedro Israel David, SN, Parque de Exposição,
Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000
CNPJ: 31.723.570/0001-33 - TEL: (28) 3528-1900



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 700 / 2024

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CPF/CNPJ: 39.288.717/0001-16
Endereço: Rua FELIPE DAVID Nº96 - CENTRO - Vargem Alta-ES CEP: 29295000

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de processo administrativo tributário e/ou acordo de parcelamento.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na Internet, no endereço <https://www.vargemalta.es.gov.br/>

Emitida em: 08/03/2024

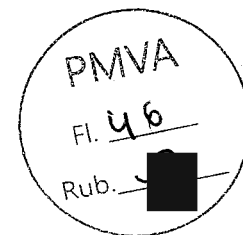
Validade: 60 dias

Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, Sexta-feira, 8 de Março de 2024

Chave de validação: fc834369



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ: 39.288.717/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

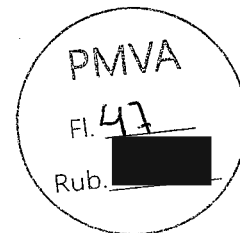
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:31 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: [REDACTED]

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** [redacted]**Razão****Social:**

SOCIEDADE PESTALOZZI DE VARGEM ALTA

Endereço:

RUA FELIPE DAVID S/N / CENTRO / VARGEM ALTA / ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

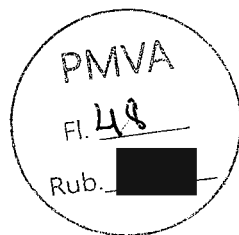
Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024**Certificação Número:** [redacted]

Informação obtida em 08/03/2024 10:20:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000316782

Identificação do Requerente: CNPJ N° 39.288.717/0001-16

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

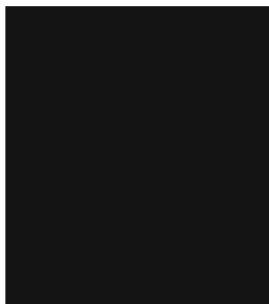
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/03/2024**, válida até **06/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

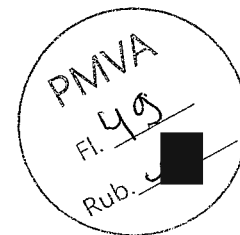
Vitória, 08/03/2024.

Autenticação eletrônica: [redacted]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.288.717/0001-16

Certidão nº: 15971222/2024

Expedição: 08/03/2024, às 10:16:00

Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.288.717/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO: 2150/2024

FOLHA: 50

RÚBRICA : 

23/04/2024 Ao Gabinete do Prefeito,
Para autorização

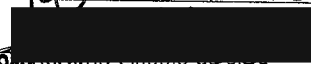

João Ricardo Claudio da Silva
Assessoria de Convênios e Contratos da
Prefeitura Mun. de Vargem Alta - ES
Decreto nº 5165/2024

10/05/24. Ao setor de Convênios,
Para prosseguimento.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AUTORIZADO

14/05/2024 Para deliberação do COMADES.


João Ricardo Claudio da Silva
Assessoria de Convênios e Contratos da
Prefeitura Mun. de Vargem Alta - ES
Decreto nº 5165/2024

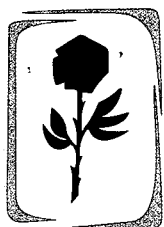
24/05/24 - Na oportunidade registro
a entrega do Plano de Trabalho
do convênio, apenso em 04
folhas (51 a 54).


Secretário COMADES

28/05/2024 - Setor de Convênios.
Segue processo para andamento
att.

recebemos
28/05/24
nt

RECEBEMOS EM
24/05/24



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal

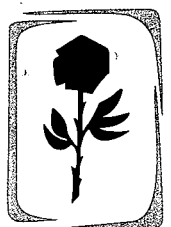
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA			C.N.P.J 39 288 717/0001-16	
Endereço: RUA FELIPE DAVID , Nº 96 - CENTRO				
Cidade VARGEM ALTA	U.F. E.S	C.E.P 29 295 000	DDD/Telefone [REDACTED]	
Conta Corrente [REDACTED]	Banco [REDACTED]	Agência [REDACTED]	Praça de Pagamento VARGEM ALTA	
Nome do Responsável Maria Izabel Agrizzi David			C.P.F [REDACTED]	
C.I./Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo [REDACTED]	Função [REDACTED]	Matrícula ----	
Endereço Rua Nestor Gomes s/n			CEP 29 295 000	
E-mail do Proponente pestalozzivargemalta@hotmail.com				

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Início	Término
Cooperação financeira para a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, visando proporcionar o co-financiamento para manutenção dos serviços prestados às pessoas com necessidades especiais do município e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.	Junho/ 2024	Maio/ 2025
Justificativa de Proposição: O termo de fomento cooperação financeira tem por finalidade proporcionar a Associação Pestalozzi de Vargem Alta melhoria no atendimento aos alunos da Educação Especial inclusiva amparados por ela. O objetivo dessa contribuição é auxiliar no custeio de despesas administrativas e operacionais, na aquisição de materiais, e ou na contratação de serviços aplicados em obra de reparo ou ampliação da entidade, entre outros.		



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



Objetivo Geral:

Oferecer Atendimento educacional Especializado as pessoas com deficiência Intelectual e/ou múltipla e transtornos Globais do Desenvolvimento, com vistas a completar e/ou suplementar a sua formação por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para o desenvolvimento de sua aprendizagem, bem como ações que proporcionam autonomia nas atividades de vida diária e inserção na sociedade

Público Alvo:

Crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual - aqueles que têm impedimentos a longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial – para os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação e estereotípias motoras, incluem-se também, os alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação, de qualquer idade, raça, cor, sexo, posição social e quaisquer outras formas de discriminação. Sendo eles matriculados ou não na rede regular de ensino

3- Orçamentos Resumidos

Natureza da Despesa		Município (Concedente)	Proponente	Total
Código	Especificação			
3.3.50.43	Utilização de recurso para pagamentos de despesas de custeio como: material de expediente, material de higiene/limpeza, água, luz, telefone, combustível, serviços de manutenção de veículos, pagamento de pessoal, obrigações patronais, serviços eventuais de manutenção do prédio, gêneros alimentícios, pagamentos das entidades representativas: Federação Estadual das	90.000,00	0,00	90.000,00



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



	Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo e Federação Nacional das Associações Pestalozzi do Brasil, pagamentos de despesas com viagens para representações da entidade em reuniões, congressos e seminários.			
Total Geral			0,00	90.000,00

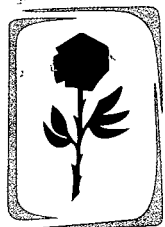
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE –

Meta	Jan/	Fev/	Mar/	Abril/	Maio/	Jun/
1	-	-	-	-	-	7.500,00
Meta	Jul/	Ago/	Set/	Out/	Nov/	Dez/
1	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Meta	Jan/	Fev/	Mar/	Abril/	Maio/	
1	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Jan/	Fev/	Mar/	Abril/	Maio/	Jun/
1	-	-	-	-	-	-
Meta	Jul/	Ago/	Set/	Out/	Nov/	Dez/
1	-	-	-	-	-	-



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

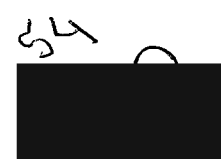
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Vargem Alta, 15 de Maio de 2024
Local e Data


Maria Izabel Agrizzi David
Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vargem alta/ES, ____/____/____

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VARGEM ALTA**



RESOLUÇÃO 011/2024

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA PARA A ASSOCIAÇÃO
PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta – COMADES, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação em reunião extraordinária ocorrida no dia 24 de maio de 2024:

RESOLVE:

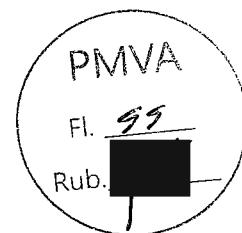
Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho (Processo nº 2150/2024) da Associação Pestalozzi de Vargem Alta, visando a cooperação financeira para a Pestalozzi, com o objetivo de proporcionar o cofinanciamento para manutenção dos serviços prestados às pessoas com necessidades especiais do município e promover atividades de caráter assistencial.

Art. 2º - O plano de trabalho aprovado totaliza o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) com vigência de 12 meses.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES 24 de maio de 2024


Julimar Paiva Ferraz Neves
Presidente do COMADES



PROCESSO: **2150/2024**

FOLHA: 56

RUBRICA: 

03/06/2024 A Contabilidade,

Para informar a existência de dotação orçamentária, tendo em vista o repasse
de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais mensais)


João Ricardo Claudio da Silva
Assessoria de Convênios e Contratos da
Prefeitura Mun. de Vargem Alta - ES
Decreto nº 3165/2024

PROCESSO: 2150/2024

FOLHA: 57

RUBRICA: [REDACTED]

04-06-2024

Para o setor convenios, analise e parecer,
pre empensas n° 240/2024

[REDACTED]

recebemos 04/06/24

[REDACTED]



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
31.723.570/0001-33
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000240/2024 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 0000144

Data : 03/06/2024

Data Ref: 03/06/2024

Valor : **52.500,00**

Órgão : 070 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função : 08 - AÇÃO SOCIAL
Subfunção : 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Programa : 0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade : 2.094 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD
Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Subelemento Despesa : 33504306000 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA

CNPJ/CPF : 39.288.717/0001-16

Bairro : SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS

Cidade : Vargem Alta.

Endereço : FELIPE DAVID

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Histórico

REFERENTE A TERMO DE FOMENTO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL Nº 776/2009 - TERMO DE FOMENTO

Saldo Anterior Ficha	52.500,00	Valor Pré Empenho	52.500,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(cinquenta e dois mil quinhentos reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0002150/2024

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

SUBELEMENTO

33504306000 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	52.500,00
--	-----------

LANÇAMENTO :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	52.500,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	52.500,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	52.500,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	52.500,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 03 de junho de 2024

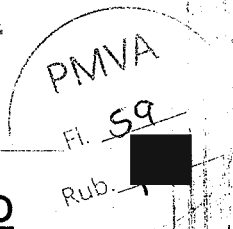
ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-756.501.937-20

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC - 009056/0-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 003/2024

PROCESSO: 2150/2024

OBJETO: Cooperação financeira para a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, visando proporcionar o cofinanciamento para manutenção dos serviços prestados às pessoas com necessidades especiais do município e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014
Arts. 21, 22 e 23 da IN-SCV Nº 001/2016

OSC ADJUDICADA: Associação Pestalozzi de Vargem Alta, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.288.717/0001-16

JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto Nº 3592, de 02 de maio de 2017, que aprova a IN SCV Nº 001/2016, que “estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências”;

Considerando a Lei Municipal Nº 181, de 23 de junho de 1994, que Reconhece como utilidade pública municipal a “Sociedade Pestalozzi de Vargem Alta”;

Considerando os serviços realizados às pessoas portadoras de necessidades especiais do município e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico, prestados pela Associação Pestalozzi de Vargem Alta/ES à comunidade local;

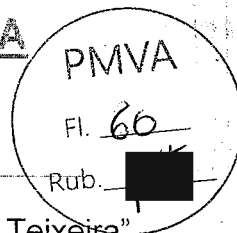
Considerando não haver no território do Município Vargem Alta/ES outra instituição que preste os referidos serviços;

Considerando que a Associação Pestalozzi de Vargem Alta/ES, vem desenvolvendo há mais de 25 anos atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando voltada aos desenvolvimentos dessas respectivas políticas públicas, mediante tais fatos é inegável a relevância da continuidade das atividades que no decorrer dos anos vem sendo ofertados por esta Associação de forma brilhante em favor da dignidade de todos os beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



Considerando que o Centro de Convivência “Vanda Teixeira” presta serviços ao município desde o ano de 1992, através de um trabalho sério e competentes com alunos com deficiência de várias localidades.

Portanto, as atividades exercidas pela Entidade não podem ser interrompidas, sob pena de grande perda em prol da garantia de uma vida digna a todos aqueles que necessitam constantemente do trabalho desenvolvido ao longo dos anos.

É imprescindível enfatizar que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI possui larga experiência prévia na realização do objeto da parceria, pois, celebrou parcerias com o Município para consecução de seus objetivos durante muitos anos, o que comprova sua capacidade técnica operacional, sendo que através de Lei Municipal fora autorizada a celebração de convênios para o cumprimento dos objetivos da Entidade;

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social por meio da Resolução Nº 011/2024, de 24 de maio de 2024;

Considerando que a Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações disciplinam que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

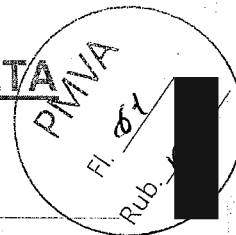
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

001/2016

Nessa mesma toada, temos o Art. 22 da Instrução Normativa SCV Nº

Art. 22 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

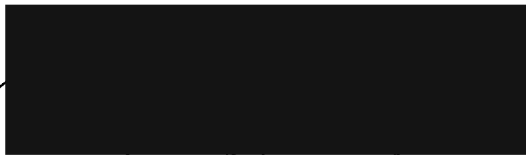
Além disso, para a escolha da referida entidade, foi levado em consideração que a mesma possui reconhecimento de utilidade pública nas três esferas governamentais, o que atesta a credibilidade dos serviços prestados à população.

Quanto aos recursos financeiros, salienta-se que o município dispõe de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para arcar com a despesa.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado:

Dou por **JUSTIFICADA a INEXIGIBILIDADE** de realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração do Termo de Fomento com a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, cuja parceria é a transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** a ser repassado em parcelas de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** conforme cronograma de desembolso entre os meses de junho/2024 a junho/2025, para aplicação no custeio de despesas, conforme plano de trabalho aprovado, com fundamento no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

Vargem Alta – ES, 05 de junho de 2024.


CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024 – Nº 2369

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ERRATA

Na publicação do Órgão Oficial Edição Nº 2368 de 05 de junho de 2024, no cabeçalho das páginas 2 a 13, onde se lê:

Vargem Alta, quarta-feira, 05 de julho de 2024 - Órgão Oficial do Município Nº 2368 ...

Leia-se:

Vargem Alta, quarta-feira, 05 de junho de 2024 - Órgão Oficial do Município Nº 2368 ...

DECRETO

DECRETO Nº 5250, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA A SRA. RAILEN GOMES PENA SARTÓRIO NO CARGO COMISSIONADO GERÊNCIA DE CONTRATOS - CC - III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. RAILEN GOMES PENA SARTÓRIO para exercer o Cargo Comissionado Gerência de Contratos - CC - III, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5251, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA A SRA. ANA CLARA PARADELLA SILVEIRA FRAGA NO CARGO COMISSIONADO GERENTE DO CREAS – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. ANA CLARA PARADELLA SILVEIRA FRAGA para exercer o Cargo Comissionado – Gerente do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS – CC-III, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CONVÊNIOS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – LEI 13.019/2014
PROCESSO Nº 2150/2024

OSC Proponente: Associação Pestalozzi de Vargem Alta
CNPJ Nº: 39.288.717/0001-16

Endereço: Rua Felipe David, 96, Centro, Vargem Alta - ES

Objeto proposto: Cooperação financeira para a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, visando proporcionar o cofinanciamento para manutenção dos serviços prestados às pessoas com necessidades especiais do município e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico

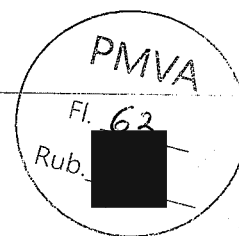
Valor do repasse: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser repassado em parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme cronograma de desembolso entre os meses de junho/2024 a junho/2025

Fundamentação para a inexigibilidade: Art. 31, inciso II da Lei Federal Nº 13.019/2014 Arts. 21, 22 e 23 da IN-SCV Nº 001/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



TERMO DE FOMENTO N.º xxx/2024
Processo 2150/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Elieser Rabello, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, matrícula [REDACTED] doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.288.737/0001-16, com sede à Rua Felipe David, 96, Centro, Vargem Alta - ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Maria Izabel Agrizzi David ¹, doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, amparados pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa Nº 001/2016 (Versão 02) e Lei Municipal Nº xxx, de xxxxxx de xxxxxx de xxxxxx e mediante as Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a Cooperação financeira para a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, visando proporcionar o cofinanciamento para manutenção dos serviços prestados às pessoas com necessidades especiais do município e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do (a) Inexigibilidade de Chamamento Nº 003/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo de fomento, as partes obrigam-se a:

3.1.1. O MUNICÍPIO

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) acompanhar, orientar e supervisionar a execução deste termo de fomento; e
- c) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de fomento.

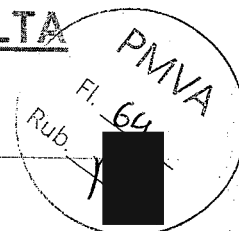
3.2. A OSC

¹ Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1. A inobservância pela **OSC** de cláusula ou obrigação constante deste termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente implicará na imediata devolução dos recursos repassados conforme constam na cláusula segunda.

6.2. O presente convênio poderá ser rescindido se for comprovado qualquer das irregularidades mencionadas em uma das cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de extinção do termo de fomento, instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório da execução da Receita e da Despesa;
- c) relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);
- d) conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- f) cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento, desde que contenha as informações da entidade (nome, CNPJ, endereço), os dados da pessoa física (nome, endereço, CPF), o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data de emissão e a assinatura das partes;
- g) extrato mensal da conta bancária do período;
- h) relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas.

Parágrafo único Para a prestação de contas parcial, deverão ser apresentados os documentos listados nos itens a a g.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

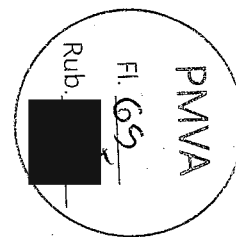
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MARIA IZABEL AGRIZZI DAVID
Presidente da Associação Pestalozzi de Vargem Alta
PELA OSC



Testemunhas:

1 _____

Nome:

2 _____

Nome:

MINUTA

PROCESSO: **2150/2024**

FOLHA: 66

RUBRICA: 

05/06/2024 A PGM,

Para análise e parecer. Em não havendo óbice, verificar a necessidade de envio de projeto de lei ao Legislativo, tendo em vista a alteração do valor mensal do repasse.

RECEBEMOS EM

05/06/24

PMV GM

05/06/2024 Ao SEBOM DE CONVÊNIOS, com PARECER JUNTO
EM ANEXO.


Thomazian Zaneti
Diretor de Proatividade
03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 2150/2024.

Assunto: Aumento do valor do Termo de Fomento.

Interessado: Associação Pestalozzi de Vargem Alta.

***Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO.
TERMO DE FOMENTO. SUBVENÇÃO
SOCIAL. LEI Nº 13.019/2014.
POSSIBILIDADE. LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO.*

1. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de proposta de aumento do valor do termo de fomento, encaminhada a esta Municipalidade pela Associação Pestalozzi de Vargem Alta.

Para instruir o presente foram juntados os seguintes documentos: a) Ofício SEMADES nº 115/2024; b) Ofício APVA nº 023/2024; c) Documentação relativa à instituição, contendo: Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, documentação pessoal da representante, comprovante de inscrição ativa junto ao CNPJ, certidões negativas das esferas municipal, estadual, federal, do FGTS e da Justiça do Trabalho, bem como as respectivas declarações; d) Plano de trabalho; e) Nota de Pré-empenho; f) Termo de inexigibilidade de chamamento público, devidamente publicado; g) Minuta do Termo de Fomento.

Eis o relatório, passo à análise e manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verifica-se que os presentes autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise e parecer quanto a seu objeto, bem como verificação da necessidade de Projeto de Lei autorizativa para firmar o respectivo termo de fomento, no qual são partes esta municipalidade e a Associação Pestalozzi de Vargem Alta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

O termo em questão possui como objeto o repasse de recursos de R\$90.000,00 (noventa mil reais), em parcelas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Justifica-se pela necessidade da instituição em ser auxiliada para a regular prestação de ações de educação especial, voltada para a promoção do acesso, da permanência e da aprendizagem das pessoas com deficiência mental, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, a serem contempladas pelo repasse.

A presente solicitação encontra escopo jurídico, principalmente, na Lei Municipal nº 181/94, que reconhece a Associação Pestalozzi como de utilidade pública.

Salienta-se que há aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela instituição, conforme Resolução de fl. 55.

Lei nº 13.019/2014 e a inexigibilidade de Chamamento Público

Como se sabe, quando o assunto é a concessão de subvenções ou a realização de parcerias, a Lei Federal 13.019/14, prevê como regra geral a realização de Chamamento Público.

Ocorre que, o art. 31, do diploma legal, prevê que será considerável inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual seja indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320/64, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n 101/00.

Assim, o presente caso de inexigibilidade de chamamento público, encontra permissivo legal, expresso no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, visto que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

a parceria em questão decorrerá de transferência de recursos para organização da sociedade civil que está autorizada em lei, identificada expressamente como a entidade beneficiária do recurso.

Foram cumpridos os requisitos legais

De igual modo, as formalidades e exigências previstas nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14 foram devidamente atendidas, sendo que o feito se encontra regularmente constituído na forma como determina o art. 35 da citada lei.

Além disso, dada a devida publicidade ao termo de inexigibilidade de Chamamento Público, não há nos autos qualquer notícia de impugnação ao mesmo.

Por fim, quanto à minuta do termo de fomento a ser firmado, verifica-se que suas cláusulas estão baseadas nas exigências previstas nos art. 22 e 42 da Lei 13019/14, guardando, portanto, legalidade.

Lei Municipal autorizativa

Quanto à existência de autorização legislativa mencionada pela Assessoria de Convênios e Contratos, tem-se que a mesma encontra amparo na Lei Municipal nº 1515/2024, cuja cópia acompanha o presente parecer, possibilitando que seja firmado o respectivo termo de fomento.

Ressalvas quanto a documentação apresentada pela Instituição

Quanto à documentação da instituição, inexistem quaisquer vícios ou irregularidades, no sentido de que todas as certidões negativas juntadas encontram-se dentro do prazo de validade, uma vez que promovo nova juntada nesta data, em homenagem ao princípio da celeridade e da economia. Ademais, o estatuto e a ata de eleição da diretoria conferem a titularidade de seus representantes e o objeto da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Dessa maneira, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do presente feito, ressaltando-se a necessidade de acompanhamento do Plano de Trabalho apresentado pela instituição, aprovado pela Resolução 011/2024, do COMADES.

Importante asseverar, ainda, que esta Procuradoria atém-se, tão somente, a questões relativas à legalidade, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação pertinente, principalmente no tocante aos prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente e da discricionariedade da Administração Pública.

É o parecer, s.m.j.

Vargem Alta/ES, 05 de julho de 2024.

Ana Júlia [REDACTED] Rossetto
Subprocuradora Geral
Dec. 5128/2024 B/ES 39.281

P A R E C E R

Nº 1443/2024

- CC – Convênios / Contratos. Termo de Fomento em ano eleitoral. Considerações.

CONSULTA:

A Consulente, Prefeitura, solicita parecer jurídico a respeito da legalidade de celebração do termo de fomento em ano eleitoral.

RESPOSTA:

A Lei nº 13.019/14 "institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação".

Nos termos do art. 2º, VII, da Lei, constitui termo de fomento "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros".

Em conformidade com o art. 19 da Lei, a proposta de parceria a ser encaminhada à Prefeitura deve conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar,

aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida".

Isto feito, estabelece o art. 20 e seguintes:

"Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)".

O chamamento público poderá ser afastado na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (art. 31). A entidade interessada deverá preencher os requisitos do art. 33 e a Administração Pública os do art. 35.

Para os termos de parceria deverão, doravante, sempre que houver transferência de recursos financeiros, ser subscritos termos de colaboração (se de iniciativa do Poder Público) ou de fomento (se de iniciativa das entidades interessadas). Para a sua consecução, a Administração deverá atender aos requisitos especificados no art. 35, inclusive a realização de chamamento público. Não havendo transferência de recursos financeiros, com as entidades estabelecer-se-á acordos de cooperação.

O chamamento público pode ser dispensado nas hipóteses do art. 30:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído

pela Lei nº 13.204, de 2015)".

Quanto à inexigência de chamamento público, diz a Lei:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

O inciso I do § 3º do art. 12, da Lei nº 4.320/64, assim diz:

"§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Já o art. 26 da LRF reza:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica,

atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

Em suma e respondendo à consulta, os termos de parceria ou de fomento, que substituem os convênios, submetem-se às condições estabelecidas na Lei nº 13.019/64, podendo as subvenções sociais ser concedidas sob seus regramentos, conforme clara e especificamente previsto na Lei, podendo ser objeto de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos termos da mesma Lei. Resumindo, a parceria mencionada na consulta é viável, em tese, atendidas as normas legais apontadas.

Com relação às eleições, diz a Lei nº 9.504/93 que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

O art. 73 da Lei nº 9.504/97 elenca as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral, dentre as quais, aquelas previstas no § 10, que proíbe, no ano das eleições, a distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, à exceção dos casos previstos em lei, especialmente daqueles inseridos nos chamados programas sociais autorizados em lei, cuja execução tenha se dado desde o exercício anterior ao do ano das eleições.

O objetivo do legislador ao acrescentar o § 10 ao artigo 73 da Lei das Eleições não foi outro senão afastar o uso da máquina pública como instrumento capaz de ensejar o comprometimento da igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito eleitoral.

Com efeito, não é qualquer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios que enseja o descumprimento da regra eleitoral. Há que influenciar na disputa. Em outras palavras, a conduta vedada deve ser de tal intensidade que possa comprometer a isonomia de chances entre os candidatos.

Os atos e ações do Poder Público, incapazes de desequilibrar a concorrência eleitoral ou de influenciarem no resultado das eleições, não devem sofrer limitação, pois o bem jurídico protegido pela lei encontra-se salvaguardado. O Direito Eleitoral não possui o condão de impor injustificadas barreiras às atividades normalmente desenvolvidas pela Administração Pública, salvo aquelas inseridas na própria Constituição da República (art. 14, § 9º), sob pena de afrontar outros princípios constitucionais.

Da mesma forma, é preciso, por exemplo, diferenciar as situações onde há contraprestação por parte do beneficiado com os valores, bens ou serviços públicos. Todas as situações que envolvem contraprestação por parte do beneficiado não se enquadram no comando legal do § 10 do artigo 73, por não se caracterizarem como "distribuição gratuita".

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Concórdia, manifestou-se sobre o assunto:

"CONSULTA - CONVÊNIO - ART. 73, § 10 DA LEI N. 9.504/1997 - CONHECIMENTO.

Tomando por base os conceitos doutrinários acerca de convênio administrativo - o qual decorre de um ajuste em que há mútua colaboração entre seus participantes para atingir objetivo comum -, bem como as regras prescritas na Lei n. 8.666/1993 para sua formalização, tem-se que **não se enquadra no disposto no § 10 do art. 73, que pressupõe distribuição gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, ou seja, repasse sem qualquer contraprestação ou atuação conjunta. Não obstante, a ocorrência de doação dissimulada sob a forma jurídica de convênio poderá configurar infringência ao supracitado dispositivo da Lei das Eleições. (TRE/SC, Resolução nº 7560, rel. Juiz Volnei Celso Tomazini, julgado em 12/12/2007)

Assim se pronunciou o Ministro Caputo Bastos a respeito da

O mesmo Tribunal decidiu, contudo:

"(...)

3. Quanto à aventada violação ao art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97, reconsidero a decisão monocrática apenas para conhecer do recurso especial no ponto. Contudo, para afastar, no caso concreto, a conclusão do e. Tribunal a quo no que se refere à configuração da conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice nas Súmulas nos 7/STJ e 279/STF. Na espécie, o Regional verificou a "exata subsunção" (fl. 303) do fato à norma. Isso significa que, na ótica do e. TRE/PI, houve o uso promocional do programa social de distribuição gratuita de carteiras de motoristas em favor do Governador, candidato à reeleição. A partir da moldura fática do v. acórdão recorrido não há elementos suficientes para se chegar à conclusão diversa, sem que se esbarre no óbice da Súmula nº 7/STJ e Súmula nº 279/STF.

4. Desde o pleito de 2006, o comando do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, introduzido pela Lei nº 11.300/2006, proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, no ano em que se realizar eleição. Uma das exceções é o caso de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Na hipótese dos autos, o programa social, embora autorizado em lei, não estava em execução orçamentária desde ano anterior (2005). A suspensão de sua execução deveria ser imediata, a partir da introdução do mencionado § 10 da Lei nº 9.504/97, o que não ocorreu na espécie. Precedente: RCED nº 698/TO, de minha relatoria, DJe de 12.8.2009. (...)" (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 28.433, de 15.10.2009, Rel. Min. Felix Fischer).

De qualquer modo, a conduta vedada é aquela passível de interferir na disputa eleitoral. A respeito:

"Recurso Especial. Conduta vedada (art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97). Não-caracterizada. Reexame. Impossibilidade. Verbetes

necessidade de cautela na aplicação das condutas vedadas:

"Conforme venho defendendo nesta Corte Superior, afirmo que a intervenção da Justiça Eleitoral há que se fazer com o devido cuidado no que concerne ao tema das condutas vedadas, a fim de não se impor, sem prudencial critério, severas restrições ao administrador público no exercício de suas funções". (TSE, Acórdão nº 24.989, rel. Min. Caputo Bastos, julgado em 31/05/2005).

Acerca da continuidade de programas sociais, decidiu o Superior Tribunal Eleitoral:

"RECURSO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDOTA VEDADA - AMPLIAÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM ANO DE ELEIÇÃO. (...). O § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 impõe limites à atuação do administrador público, portanto deve ser interpretado restritivamente. Como a ampliação, em ano eleitoral, do número de beneficiários de programa social, já em execução, não é situação expressamente proibida no mencionado dispositivo legal, não pode ser por ele abrangida. (...). Para configurar abuso de poder, seja político, econômico ou de autoridade, impõe-se a comprovação de que a conduta vedada teve potencialidade para desequilibrar a disputa eleitoral. (...)" (REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 997906551 - Santa Cecília/SC- Decisão Monocrática de 03/08/2010- Relator(a) Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR. DJE 16/08/2010, Página 34 - 36).

Como se pode ver dessa decisão, cujos fundamentos encontram-se mantidos em outras manifestações do mesmo Tribunal, o aumento dos valores repassados ou a realização de subvenções outras - que visam suplementar a ação do Poder Público nas áreas da assistência social, da saúde e da educação - só podem se submeter às proibições da legislação eleitoral se forem capazes de afetar a disputa entre candidatos. Devem, assim, ser apreciadas caso a caso.



Instituto brasileiro de
administração municipal

82
1

n.ºs 279 e 7 das Súmulas do STF e STJ, respectivamente. Divergência jurisprudencial que não se evidencia. Para a configuração do inc. IV do art. 73 da Lei n.º 9.504/97, a conduta deve corresponder ao tipo definido previamente. O elemento é fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços para o candidato, quer dizer, é necessário que se utilize o programa social - bens ou serviços - para dele fazer promoção. Agravo Regimental conhecido, mas desprovido. (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.130, de 18.8.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira).

Cabe alertar que a Lei ou sua interpretação pelos tribunais não protege os que buscam violar os seus preceitos ou utilizar as decisões a favor de condutas contrárias à legalidade ou à moralidade. Nesse sentido, todo ato é passível de apreciação judicial, recebendo a decisão cabível em face das circunstâncias específicas em que foi praticado.

Ficam assim respondidas as dúvidas formuladas.

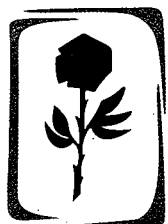
É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Priscila Oquioni Souto
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

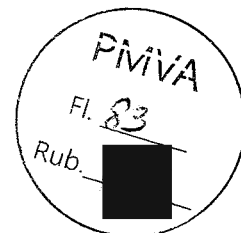
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



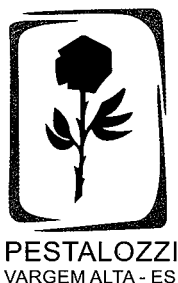
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA			C.N.P.J 39 288 717/0001-16	
Endereço: RUA FELIPE DAVID , Nº 96 - CENTRO				
Cidade VARGEM ALTA	U.F. E.S	C.E.P 29 295 000	DDD/Telefone [REDACTED]	
Conta Corrente [REDACTED]	Banco [REDACTED]	Agência [REDACTED]	Praça de Pagamento VARGEM ALTA	
Nome do Responsável Maria Izabel Agrizzi David			C.P.F [REDACTED]	
C.I./Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo [REDACTED]	Função [REDACTED]	Matrícula ----	
Endereço Rua Nestor Gomes s/n			CEP 29 295 000	
E-mail do Proponente pestalozzivargemalta@hotmail.com				

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Identificação do Objeto Cooperação financeira para a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, visando proporcionar o co-financiamento para manutenção dos serviços prestados às pessoas com necessidades especiais do município e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.	Período de Execução	
	Início Julho/ 2024	Término Junho/ 2025
Justificativa de Proposição: O termo de fomento cooperação financeira tem por finalidade proporcionar a Associação Pestalozzi de Vargem Alta melhoria no atendimento aos alunos da		



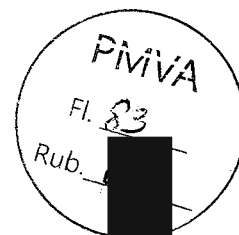
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA			C.N.P.J 39 288 717/0001-16	
Endereço: RUA FELIPE DAVID, Nº 96 - CENTRO				
Cidade VARGEM ALTA	U.F. E.S	C.E.P 29 295 000	DDD/Telefone [REDACTED]	
Conta Corrente [REDACTED]	Banco [REDACTED]		Agência [REDACTED]	Praça de Pagamento VARGEM ALTA
Nome do Responsável Maria Izabel Agrizzi David			C.P.F [REDACTED]	
C.I./Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo [REDACTED]	Função [REDACTED]		Matrícula ----
Endereço Rua Nestor Gomes s/n				CEP 29 295 000
E-mail do Proponente pestalozzivargemalta@hotmail.com				

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Identificação do Objeto Cooperação financeira para a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, visando proporcionar o co-financiamento para manutenção dos serviços prestados às pessoas com necessidades especiais do município e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.	Período de Execução	
	Início Julho/ 2024	Término Junho/ 2025
Justificativa de Proposição: O termo de fomento cooperação financeira tem por finalidade proporcionar a Associação Pestalozzi de Vargem Alta melhoria no atendimento aos alunos da Educação Especial inclusiva amparados por ela. O objetivo dessa contribuição é auxiliar no custeio de despesas administrativas e operacionais, na aquisição de materiais, e ou na contratação de serviços aplicados em obra de reparo ou ampliação		



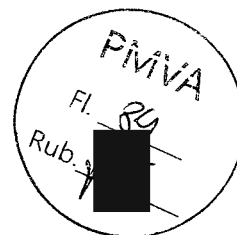
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



Objetivo Geral:

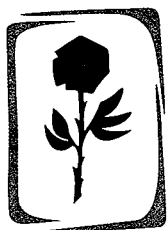
Oferecer Atendimento educacional Especializado as pessoas com deficiência Intelectual e/ou múltipla e transtornos Globais do Desenvolvimento, com vistas a completar e/ou suplementar a sua formação por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para o desenvolvimento de sua aprendizagem, bem como ações que proporcionam autonomia nas atividades de vida diária e inserção na sociedade

Público Alvo:

Crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual - aqueles que têm impedimentos a longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial - para os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação e estereotípias motoras, incluem-se também, os alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação, de qualquer idade, raça, cor, sexo, posição social e quaisquer outras formas de discriminação. Sendo eles matriculados ou não na rede regular de ensino

3- Orçamentos Resumidos

Natureza da Despesa		Município (Concedente)	Proponente	Total
Código	Especificação			
3.3.50.43	Utilização de recurso para pagamentos de despesas de custeio como: material de expediente, material de higiene/limpeza, água, luz, telefone, combustível, serviços de manutenção de veículos, pagamento de pessoal, obrigações patronais, serviços eventuais de manutenção do prédio, gêneros alimentícios, pagamentos das entidades representativas.	90.000,00	0,00	90.000,00



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

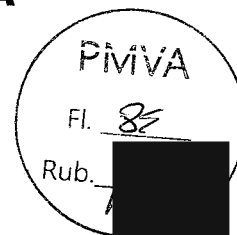
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



	Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo e Federação Nacional das Associações Pestalozzi do Brasil, pagamentos de despesas com viagens para representações da entidade em reuniões, congressos e seminários.			
Total Geral		90.000,00	0,00	90.000,00

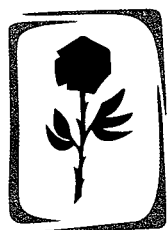
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE –

Meta	Jan/	Fev/	Mar/	Abril/	Maior	Jun/
1	-	-	-	-	-	-
Meta	Jul/	Ago/	Set/	Out/	Nov/	Dez/
1	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Meta	Jan/	Fev/	Mar/	Abril/	Maior	Jun/
1	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Jan/	Fev/	Mar/	Abril/	Maior	Jun/
1	-	-	-	-	-	-
Meta	Jul/	Ago/	Set/	Out/	Nov/	Dez/
1	-	-	-	-	-	-



PESTALOZZI
VARGEM ALTA - ES

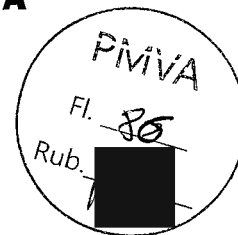
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA
CNPJ 39.288.717/0001-16

Rua: Felipe David, Nº 96 - Centro - Vargem Alta - ES

Telefone: (28) 3528-1133 CEP 29.295-000

E-mail: pestalozzivargemalta@hotmail.com

Utilidade Publica Federal, Estadual e Municipal



7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao MUNICIPIO DE VARGEM ALTA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Vargem Alta, 16 de Maio de 2024
Local e Data


Maria Izabel Agrizzi David
Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

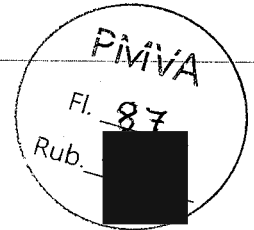
Vargem alta/ES, ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE FOMENTO N.º 004/2024
Processo 2150/2024



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Elieser Rabello, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, matrícula [REDACTED] doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.288.737/0001-16, com sede à Rua Felipe David, 96, Centro, Vargem Alta - ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Maria Izabel Agrizzi David ¹, doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, amparados pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa Nº 001/2016 (Versão 02) e Lei Municipal Nº 1515, de 04 de julho de 2024 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a Cooperação financeira para a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, visando proporcionar o cofinanciamento para manutenção dos serviços prestados às pessoas com necessidades especiais do município e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do (a) Inexigibilidade de Chamamento Nº 003/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo de fomento, as partes obrigam-se a:

3.1.1. O MUNICÍPIO

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) acompanhar, orientar e supervisionar a execução deste termo de fomento; e
- c) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de fomento.

3.2. A OSC

¹ Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

P.M.V.A.
Fl. 88
Rub. [Redacted]

- a) utilizar os recursos para pagamentos de despesas de custeio e até 60% dos recursos com pagamento de despesas com profissionais, conforme constante no plano de trabalho.
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da atividade executada, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- d) manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para este fim;
- e) aplicar imediatamente os recursos recebidos em caderneta de poupança de instituição financeira;
- f) prestar contas dos recursos transferidos, semestralmente, remetendo à Prefeitura, através da Gerência de Convênios, unidade de serviço subordinada ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos financeiros

4.1. Para a execução do objeto deste termo de fomento dar-se-á o valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a ser repassado em parcelas mensais de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, correndo as despesas à conta de recursos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Órgão: 070 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/ Atividade: 070100.0824200102.094 - Pessoa com deficiência
Ficha: 0000144
Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções sociais
Fonte/ Recurso: 15000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **OSC**, no Banco: 021 - Banestes, Agência: 0187, Conta Corrente N.º 34.626.275.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

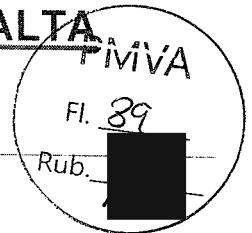
5.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua publicação até 30 de junho de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente termo de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

- 6.1. A inobservância pela **OSC** de cláusula ou obrigação constante deste termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente implicará na imediata devolução dos recursos repassados conforme constam na cláusula segunda.
- 6.2. O presente convênio poderá ser rescindido se for comprovado qualquer das irregularidades mencionadas em uma das cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de extinção do termo de fomento, instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório da execução da Receita e da Despesa;
- c) relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);
- d) conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- f) cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento, desde que contenha as informações da entidade (nome, CNPJ, endereço), os dados da pessoa física (nome, endereço, CPF), o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data de emissão e a assinatura das partes;
- g) extrato mensal da conta bancária do período;
- h) relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas.

Parágrafo único Para a prestação de contas parcial, deverão ser apresentados os documentos listados nos itens a a g.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

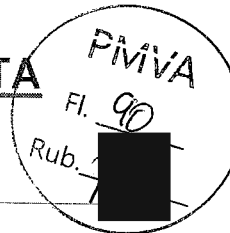
8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização ou sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único A sanção estabelecida no item c, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento da Execução

9.1. O MUNICÍPIO fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) Roselane Pastor Conti como gestor deste Termo de fomento, que se responsabilizará por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. Este termo de fomento poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos partícipes, contando que essa intenção seja notificada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente termo de fomento.

11.2. E por estarem justos e conveniados, de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

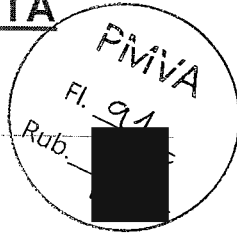
Vargem Alta-ES, 11 de julho de 2024.


ELIÊSER RABELLO
Prefeito Municipal
PELO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



MARIA IZABEL AGRIZZI DAVID
Presidente da Associação Pestalozzi de Vargem Alta
PELA OSC

Testemunhas:

1. [Redacted]

2. _____

Nome: *Saluzo Duarte de Brito*

Nome:

CONVÊNIO

TERMO DE FOMENTO N.º 004/2024

Processo 2150/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Elieser Rabello, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, matrícula 010107, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.288.737/0001-16, com sede à Rua Felipe David, 96, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Maria Izabel Agrizzi David, doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, amparados pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa Nº 001/2016 (Versão 02) e Lei Municipal Nº 1515, de 04 de julho de 2024 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a Cooperação financeira para a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, visando proporcionar o cofinanciamento para manutenção dos serviços prestados às pessoas com necessidades especiais do município e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do (a) Inexigibilidade de Chamamento Nº 003/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo de fomento, as partes obrigam-se a:

3.1.1. O MUNICÍPIO

a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

b) acompanhar, orientar e supervisionar a execução deste termo de fomento; e

c) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de fomento.

3.2. A OSC

a) utilizar os recursos para pagamentos de despesas de custeio e até 60% dos recursos com pagamento de despesas com profissionais, conforme constante no plano de trabalho.

b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

c) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da atividade executada, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

d) manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para este fim;

e) aplicar imediatamente os recursos recebidos em caderneta de poupança de instituição financeira;

f) prestar contas dos recursos transferidos, semestralmente, remetendo à Prefeitura, através da Gerência de Convênios, unidade de serviço subordinada ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos financeiros

4.1. Para a execução do objeto deste termo de fomento dar-se-á o valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a ser repassado em parcelas mensais de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, correndo as despesas à conta de recursos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Órgão: 070 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/ Atividade: 070100.0824200102.094 - Pessoa com deficiência

Ficha: 0000144

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções sociais

Fonte/ Recurso: 15000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **OSC**, no Banco: 021 - Banestes, Agência: 0187, Conta Corrente N.º 34.626.275.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

5.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua publicação até 30 de junho de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente termo de fomento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1. A inobservância pela **OSC** de cláusula ou obrigação constante deste termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente implicará na imediata devolução dos recursos repassados conforme constam na cláusula segunda.

6.2. O presente convênio poderá ser rescindido se for comprovado qualquer das irregularidades mencionadas em uma das cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de extinção do termo de fomento, instruída com os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;

b) relatório da execução da Receita e da Despesa;

c) relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);

d) conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;

e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;

f) cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento, desde que contenha as informações da entidade (nome, CNPJ, endereço), os dados da pessoa física (nome, endereço, CPF), o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data de emissão e a assinatura das partes;

g) extrato mensal da conta bancária do período;

h) relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas.

Parágrafo único para a prestação de contas parcial, deverão ser apresentados os documentos listados nos itens a a g.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único A sanção estabelecida no item c, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLAÚSULA NONA – Do Acompanhamento da Execução

9.1. O **MUNICÍPIO** fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) Roselane Pastor Conti como gestor deste Termo de fomento, que se responsabilizará por:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. Este termo de fomento poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos partícipes, contando que essa intenção seja notificada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente termo de fomento.

11.2. E por estarem justos e conveniados, de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta-ES, 11 de julho de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PELO MUNICÍPIO

MARIA IZABEL AGRIZZI DAVID

Presidente da Associação Pestalozzi de Vargem Alta

PELA OSC

IPREVA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: ID 2024.071E0800001.09.0007

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta - IPREVA torna público para conhecimento dos interessados que, em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei 14.133/21, para contratação da Empresa DIRETA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.186.612/0001-00, com sede na Rua Paracatu, nº 143, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-090, para fornecimento de 01 (um) certificado digital, A1, CPF, para 12 meses, no valor global de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), conforme processo de Dispensa de Licitação nº 000006/2024 - PROTOCOLO Nº 236/2024.

GIZELA MARIA PARESQUI

Diretor Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 025/2024 de 11 de julho de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SENHORA VANESSA DE PAULA BARBOSA GIRELLI FERREIRA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias, a servidora efetiva **SENHORA VANESSA DE PAULA BARBOSA GIRELLI FERREIRA**, matrícula funcional nº 224 – Cargo: Contadora, para gozo no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente da CMVA